



> SETAS - 001000 <

13

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

mista, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos.

§ 3º No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, na forma do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, as dotações serão consignadas em subtítulo específico, constante da Secretaria de Estado de Fazenda, para aquelas derivadas dos órgãos da administração direta, e, na própria Unidade, para as autarquias e fundações.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, XV, desta Lei, as empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes de recursos do Tesouro para a sua manutenção, responsáveis pelo controle dos débitos de que trata o art. 24, bem como os órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal encaminharão ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, até 15 de julho de 2012, a relação dos débitos judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013, discriminada por órgãos ou entidades devedoras, por grupos de despesas, por ordem de precedência, evidenciando a sua natureza, contendo, ainda, as seguintes informações:

- I – número do processo;
- II – número da Sentença;
- III – data do recebimento do ofício requisitório;
- IV – valor a ser pago;
- V – nome do beneficiário.

Seção III**Das Vedações**

Art. 26. Na programação de despesas, ficam vedadas:

I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – inclusão, na mesma unidade orçamentária, de programação que possua a classificação funcional e estrutura programática, natureza da despesa e descritor do subtítulo idênticos, com exceção das inclusões oriundas de emendas parlamentares;

III – classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;



> SETAS - 001001 <

14

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
- e) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Saúde;
- f) inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

V – contingenciamento dos recursos destinados em subtítulos específicos à criança e ao adolescente, inclusive Conselhos Tutelares, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27. Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas às prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal.

II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

III – estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Terão prioridade na destinação de recursos de que trata este artigo as atividades de natureza continuada voltadas ao tratamento de dependentes químicos.

Art. 28. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 27, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos atenderá o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dependerá ainda de:

I – observação das normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congêneres;

III – contrapartida, nunca inferior a 10% (dez por cento) do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata o inciso III deste artigo poderá ser de natureza econômica, quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social.



> SETAB - 001002 <

15

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 29. Os Poderes divulgarão e manterão atualizada na internet relação das entidades privadas beneficiadas na forma do art. 27, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção IV**Das Emendas**

Art. 30. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que modifiquem a lei orçamentária anual, desde que:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) serviço da dívida;
 - c) sentenças judiciais;
 - d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
 - e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores.
- III – estejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões;
 - b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§1º Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:

- I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;
- II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;
- III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento;



> SETAS - 001003 <

16

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 31. É vedado ao Poder Executivo cancelar dotações orçamentárias e modificar fontes do Poder Legislativo, bem como dos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária de 2013 pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Mantida a classificação funcional, estrutura programática, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, as alterações de elemento de despesa dos subtítulos incluídos pelo Poder Legislativo em Unidades Orçamentárias do Poder Executivo poderão ser feitas por ato próprio do chefe da Unidade Orçamentária encarregada da execução.

Art. 32. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, §10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seção V**Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Art. 33. A despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.

Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal, nos termos do art. 195, I, da Constituição Federal;

VI – contribuição dos servidores, nos termos do art. 195, II, da Constituição Federal;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII - recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV para o custeio do regime próprio de previdência social.

Art. 35. Cada unidade gestora do Poder Executivo encaminhará à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, as seguintes informações acerca de cada projeto de grande vulto a ser executado:

I – detalhamento do objeto, da etapa e do estágio da obra ou serviço, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;



> SETAS - 001004 <

17

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – valor total do projeto;

III – cronograma físico-financeiro evidenciando-se a previsão inicial, a situação atual, e as previsões para conclusão da obra ou serviço;

IV – etapas a serem executadas à conta das dotações consignadas no projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013, e projeções de despesas para os dois exercícios subsequentes.

§ 1º Para fins desta Lei são caracterizados como projetos de grande vulto os que tenham valor estimado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), custeados com recursos alocados no Orçamento de Investimento das empresas de capital aberto, ou de suas subsidiárias, ou custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e terão, nesse caso, dotação com subtítulo especialmente criado para este fim.

Art. 36. O projeto de lei orçamentária anual conterà dotação orçamentária para a Reserva de Contingência, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados, equivalendo a 3% (três por cento) da receita corrente líquida e a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida na lei orçamentária anual, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao atendimento de abertura de créditos adicionais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

§ 2º Os recursos de que trata o §10 do art. 150 da Lei Orgânica serão alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que lhe sejam dadas novas destinações por meio de lei.

§ 3º No caso da rejeição de veto a programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual, os recursos alocados na forma do §2º serão automaticamente redirecionados às dotações originais.

Art. 37. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2013, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

Parágrafo único. Os valores apurados, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

Art. 38. Para definição dos recursos para o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, no exercício de 2013, em atendimento ao disposto no art. 10, § 5º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o montante a ele consignado na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012, somado aos créditos adicionais realizados até 30 de março de 2012, relativo ao CEAJUR, e atualizado pelo Índice Nacional de



> SETAS - 001005 <

18

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Preço ao Consumidor Amplo – IPCA e pelo Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA (3,5%).

Art. 39. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais e de desenvolvimento econômico e de fomento à renda e ao emprego, e à instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos, no projeto de lei orçamentária anual, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego, e que apresentem maiores índices de violência.

Art. 40. Para fim de eliminação da dupla contagem, na consolidação nacional das contas públicas, deverá ser observado que as operações orçamentárias que envolvam a emissão de Nota de Empenho entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito da mesma esfera governamental, serão realizadas mediante classificação na modalidade de aplicação 91.

Art. 41. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, deverão priorizar a alocação de recursos para essas despesas, em observância ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Distrital nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput acompanharão a Lei Orçamentária Anual, na forma de demonstrativos complementares.

Seção VI**Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

Art. 42. O orçamento de investimento, previsto no art. 149, §4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o orçamento de investimento de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal e/ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 43. A despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, identificador de uso e fonte de financiamento.

Art. 44. O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 42, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

- I – geração própria;
- II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;
- IV – participação acionária entre empresas;
- V – operações de crédito externas;



> SETAS - 001006 <

19

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VI – operações de crédito internas;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) do total da receita de investimento de cada unidade orçamentária, casos em que deverão ser individualmente especificadas.

Art. 45. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente serão deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 46. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder aos percentuais determinados no art. 20, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 47. A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, observará o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, de que trata o art. 46, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos dos arts. 37, X, e 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, à exceção das contidas no § 6º deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Estado de Administração Pública e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.

§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Para atendimento do disposto no caput, os atos administrativos serão acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



> SETAG - 001007 <

20

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 5º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal deverão encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação dos acréscimos, com as correspondentes demonstrações orçamentárias e metodologias utilizadas na projeção, para o exercício em que a despesa deva entrar em vigor e para os dois exercícios seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.

§ 6º Para efeito do disposto no art. 169, §1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais ou que ocorram em caráter eventual, tais como progressão e promoção funcional, hora-extra, adicional por tempo de serviço, titulação, adicional de insalubridade, alteração de jornada de trabalho, deverão ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA, de forma a não comprometer as metas fiscais fixadas nesta Lei.

§ 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a consignar, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias à implementação de reajuste, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de seus servidores.

§ 8º O empenho, a liquidação e o pagamento, em 2014, da despesa de pessoal e encargos sociais, relativa ao ano anterior, ficam limitados a 10% (dez por cento) da despesa total com pessoal de 2013, desde que acompanhados de disponibilidade de caixa e observados os limites percentuais para a despesa com pessoal em 2014, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 48. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, aos serviços finalísticos das áreas de saúde, segurança pública e unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de forma a evitar situações de risco e prejuízos para a sociedade.”

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal regulamentará por ato próprio os procedimentos necessários à aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 49. Os projetos de lei que tratem de acréscimos nas despesas de pessoal não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou a sua plena eficácia.

Art. 50. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

Art. 51. Na utilização das autorizações previstas no *caput* do art. 48, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.



> SETAS - 001008 <

21

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 52. A Secretaria de Estado de Administração Pública unificará e consolidará as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, e fará publicar relatório contendo a discriminação dessas, detalhado por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos e pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I – pessoal civil da administração direta;
- II – pessoal militar;
- III – servidores das autarquias;
- IV – servidores das fundações;
- V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em meio magnético, ao órgão mencionado no *caput*, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 53. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Pública, procederá trimestralmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, com o fim de subsidiar decisões relativas a:

- I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;
- II – criação de cargos;
- III – alteração de estrutura de carreiras;
- IV – concessão de vantagens;
- V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas no *caput* serão associadas às seguintes informações:

- I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
- II – total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 54. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.



> SETAB - 001009 <

22

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, ou que tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

CAPÍTULO V**DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 55. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 56. As despesas de exercícios anteriores relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo somente poderão ser pagas administrativamente se precedidas de regular contratação e se comprovada a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las no respectivo orçamento, cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no exercício correspondente e desde que o credor tenha cumprido sua obrigação no prazo estabelecido no instrumento contratual.

§ 1º Eventuais pretensões de pagamento administrativo de despesas de natureza indenizatória deverão atender, no que couber, ao disposto no caput deste artigo, e ser submetidas à apreciação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 2º Verificados os requisitos de que trata o caput, o pagamento das despesas nele referidas estará condicionado à disponibilidade orçamentária do exercício de 2013, previamente consignada em processo, de modo a não comprometer a regularidade das contas governamentais, a estrita observância do que dispõem os arts. 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à regulamentação específica em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O descumprimento de qualquer dispositivo legal afeto ou correlato a este artigo ou ao art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, implicará a responsabilidade pessoal de quem lhe der causa, a ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, de tomada de contas especial, ambos os procedimentos sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

§ 4º Os requisitos previstos no caput deste artigo não se aplicam a despesas de exercícios anteriores, originárias do grupo de despesas pessoal e encargos sociais, quando tratarem de obrigação de pagamento criada em virtude de lei.

§ 5º Os presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão adotar, por ato próprio, medidas equivalentes, visando disciplinar e reduzir despesas dessa natureza, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 57. As proposições de alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, serão solicitadas ao órgão central de planejamento e orçamento pelo Secretário de Estado, relativamente às secretarias, ou dirigentes máximos dos demais órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo regulamentarão, em ato próprio, no âmbito de suas competências, a aplicação do disposto no caput.

Art. 58. As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar pelos Órgãos do Poder Legislativo, no encerramento do exercício de sua emissão, terão validade até 31 de dezembro do exercício seguinte.

Art. 59. Os projetos de lei de créditos adicionais, apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual e no quadro de detalhamento da despesa – QDD, respectivamente.

§ 1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados do Quadro de Detalhamento da Execução da Despesa Orçamentária e da justificação das alterações propostas e apresentados, inclusive, em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos.

§ 2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 3º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à Câmara Legislativa, deverão ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 4º Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal para apreciação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento do pedido.

§ 5º As dotações orçamentárias dos órgãos Câmara Legislativa e Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária



> SETAS - 001011 <

24

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

pelo Poder Legislativo, não poderão ser canceladas ou ter a fonte de recursos modificada por ato próprio do Poder Executivo.

§ 6º Os projetos de lei de créditos adicionais referentes a superávit financeiro, cujas fontes de recursos sejam provenientes de convênios, serão acompanhados de informações circunstanciadas acerca de sua execução.

“§ 7º Os projetos de lei de créditos adicionais referentes a superávit financeiro serão acompanhados de documentação contendo informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2013;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;

§ 8º Para fins do disposto no § 7º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2013, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012.”

§ 9º Os Projetos de Lei de crédito adicional que sejam objeto de excesso de arrecadação de receita tributária serão encaminhados ao Poder Legislativo com documentação que evidencie as condições que deram causa ao excesso e com demonstrativos da atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2013, apresentadas de acordo com a classificação do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.”

Art. 60. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2013 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

Art. 61. Mantidos a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, em seu Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mediante autorização prévia de seu titular.

§ 1º A alteração mencionada no caput será operacionalizada pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo, bem como dos projetos, atividades e operações especiais previstos na lei orçamentária anual para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações em nível de modalidade de aplicação, de fontes de recursos, IDUSO, esfera, metas físicas e em relação aos acréscimos referentes ao elemento de despesa 92, serão procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao quadro de detalhamento da despesa da Câmara Legislativa, somente será admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 62. O detalhamento da lei orçamentária anual relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, em nível de elemento de despesa, estando no mesmo grupo de despesa e no mesmo subtítulo, serão aprovadas por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, observado o disposto nos arts. 54 e 55 desta Lei.

Art. 63. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 64. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2012, se necessária, será efetivada nos limites dos seus saldos e incorporada no orçamento do exercício de 2013, segundo o disposto no art. 151, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 65. Os recursos destinados à criança e adolescente, ao idoso, às ações de acessibilidade para pessoas com deficiência, às ações de prevenção e combate à violência contra a mulher e às ações na área de desenvolvimento científico e tecnológico, constantes de subtítulos específicos, não poderão ser cancelados por meio de decreto para abertura de créditos para outra finalidade.

CAPÍTULO VI**DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO**

Art. 66. O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao final de cada mês, o banco de dados completo do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, contendo:

I – todas as informações referentes à execução orçamentária da despesa, inclusive subelemento;

II – todas as informações referentes à execução orçamentária da receita, inclusive subalínea;

III – todas as informações financeiras do período, inclusive informações referentes às notas de liquidação e ordens de pagamento.



> SETAS - 001013 <

26

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. O formato do banco de dados será especificado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Art. 67. O agente financeiro oficial de fomento direcionará sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do GDF, especialmente aos que visem a:

- I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- II - observar a diretriz de redução dos níveis de desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;
- III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do distrito federal;
- V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;
- VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;
- VIII – promover a pesquisa e a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;
- IX – fomentar a produção cultural distrital;
- X – incentivar o desenvolvimento do entorno;
- XI – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no distrito federal.
- XII - financiar atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero, étnico-raciais, geracionais e pessoas com deficiências;
- XIII -financiar a geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por afro-brasileiros, mulheres ou pessoas com deficiência.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.



> SETAS - 001014 <

27

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Fica vedado conceder a um mesmo empreendimento incentivo creditício previsto na Lei Distrital nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, superior a 70% (setenta por cento) da estimativa de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que o beneficiário pretende ver incentivado.

§ 4º A concessão de incentivo creditício de que trata o art. 8º da Lei Distrital nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que ultrapasse o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por contribuinte, será submetida previamente à Câmara Legislativa por meio de projeto de lei específico.

§ 5º O agente financeiro oficial de fomento apresentará à Câmara Legislativa do Distrito Federal anualmente e divulgará na sua página na internet relatório de atividades considerando os incisos elencados no presente artigo.

Art. 68. O agente oficial de fomento poderá, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 69. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere tributo quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§1º Ocorrendo alteração na legislação tributária posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa, que implique majoração ou redução de arrecadação relativo à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, tais alterações serão incorporadas ao projeto e à respectiva Lei pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

§2º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 70. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária, para ser aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, deverá atender às exigências:

- I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- III – do art. 94 da Lei Complementar Distrital nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária não pode ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade da redução da despesa com pessoal de qualquer órgão do Poder Público do Distrito Federal.



> SETAS - 001015 <

28

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 71. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, inclusive em meio magnético, em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo:

I – até o dia 3 de outubro de 2012, o projeto de lei contendo a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – até o dia 1º de novembro de 2012, o projeto de lei contendo a pauta de valores venais dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Anexo a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará relatório analítico, inclusive em meio magnético em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, contendo comparativo da variação entre os valores praticados para cada item das respectivas pautas evidenciando, ano a ano, o período compreendido entre 2010 e 2012 e os valores propostos para 2013.

§ 2º O IPTU e o IPVA serão calculados com base nos valores definidos nos incisos I e II do caput deste artigo, não se admitindo majorações:

I – não for encaminhado à Câmara Legislativa nos prazos definidos nos incisos I e II do caput, deste artigo;

II – não for convertido em lei, publicada até 31 de dezembro de 2012.

§ 3º Anexa a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará a metodologia de cálculo detalhada, contendo todas as variáveis utilizadas na apuração do valor do IPTU e do IPVA a ser lançado ao contribuinte.

§ 4º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo serão tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 5º Os projetos de que trata o caput deste artigo conterão dispositivo concedendo desconto para o pagamento dos respectivos impostos em cota única.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 4º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 72. Salvo nas hipóteses previstas nesta Lei, bem como nos casos de alteração tributária efetuada pela legislação federal ou propostas advindas do Conselho Nacional de Política Fazendária, a Câmara Legislativa do Distrito Federal somente apreciará, no exercício financeiro de 2012, projetos que versem sobre aumento ou instituição de tributos, se encaminhados a sua apreciação até o dia 3 de outubro de 2012.

Art. 73. O projeto de lei que fixar o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2013, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2012 e devolvido para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo opte por não encaminhar à Câmara Legislativa o projeto de lei de que trata o caput, os valores da Taxa de Limpeza Pública serão iguais aos do exercício de 2012, atualizados pelo Índice Nacional de



> SETAS - 001016 <

29

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Pregos ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA**

Art. 74. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

- I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;
- II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;
- III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 75. Durante o exercício de 2013, o Tribunal de Contas do Distrito Federal remeterá à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a indícios de irregularidades graves identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação da obra ou serviço.

Art. 76. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos nos artigos 33 e 43.

- I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pela Câmara Legislativa; e
- II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações atribuídas.

Art. 77. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



> SETAS - 001017 <

30

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 78. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento.

§1º O relatório de que trata este artigo especificará:

- I – a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;
- II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;
- III – o valor empenhado e o valor realizado no bimestre e no exercício;
- IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas no período.

§ 2º O relatório previsto no caput será disponibilizado, ainda, com detalhamento de categoria econômica e grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, em versão eletrônica, conforme o disposto no art. 88, XIII.

Art. 79. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, atenderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, sem prejuízo do disposto no art.60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ou da Lei Federal 12.527, de 2011.”

Art. 80. O Poder Executivo colocará à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 81. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:



> SETAS - 001018 <

31

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I – os acréscimos e decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 33 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 33 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 82. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2013.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do §2º serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 83. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão fixados, separadamente, percentuais de limitação por grupos de despesas, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2013, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as demais despesas que constituem obrigação constitucional ou legal.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas constantes do Anexo XIX de que trata o art. 7º, inciso XX, desta Lei;

II – destinadas às crianças e aos adolescentes, inclusive aos conselhos tutelares, aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal aos subtítulos incluídos em decorrência de emendas parlamentares não poderão ser contingenciadas pelo Poder Executivo.

IV – as ações vinculadas à prevenção e enfrentamento da Violência Contra as Mulheres;



> SETAS - 001019 <

32

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

V – as ações de natureza continuada do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; e

VI – ações vinculadas aos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS/AD.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, encaminhando, também, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no mesmo prazo, relatório contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias comparativamente à memória de cálculo das estimativas constantes da lei orçamentária anual e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei, utilizados nas estimativas de receitas e despesas primárias;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas primárias, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

§ 3º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 2º, publicarão, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, ato estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º O valor da limitação de empenho de programas de trabalho por parte do Poder Executivo será fixado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, ouvidas as Unidades Orçamentárias, que poderão propor remanejamentos internos, entendidos como necessários.

Art. 84. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser consideradas:

I – as especificações nele contidas, que integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – as despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 85. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se:

I – contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;



> SETAS - 001020 <

33

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 86. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 4º desta Lei.

Art. 87. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo e os órgãos do Poder Legislativo promoverão, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

§ 1º A divulgação de que trata o caput ocorrerá por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, do Diário da Câmara Legislativa e dos respectivos endereços eletrônicos: www.distritofederal.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.

§ 2º Os dados de que trata o caput deste artigo serão atualizados e contemplarão os saldos iniciais e finais de cada período, bem como evidenciarão as eventuais suplementações e cancelamentos.

Art. 88 O Poder Executivo divulgará na internet, na forma determinada pelo art. 48, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos §§1º e 2º do art. 8º da Lei Federal 12.527, de 2011:

I – estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e seus anexos;

IV – execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos mensal e acumuladamente no exercício;

V – dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual 2012-2015;

VI – até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cadastro de ações contendo, no mínimo, a descrição das ações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII – demonstrativo atualizado, mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando a classificação funcional e estrutura programática, a unidade orçamentária, contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

VIII – até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos;



> SETAS - 001021 <

34

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IX - relatório trimestral de avaliação da execução dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

X - Orçamento de Investimento e Dispêndios das Estatais;

XI - Demonstrativo das ações e respectivas despesas voltadas para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

XII - Caderno de encargos da copa do mundo de futebol 2014;

XIII - até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre, o relatório de desempenho físico-financeiro em dois graus de detalhamento, conforme previsão dos §§ 1º e 2º do art. 78;

XIV - até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, o Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, adotará medidas com vistas a assegurar a transparência também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, especialmente as informações referentes:

I - quanto à despesa: a todos os atos praticados pelas unidades gestoras, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - quanto à receita: ao lançamento e ao recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 89. Os órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, discriminadas por órgão da administração direta e indireta, as seguintes informações:

I - quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

a) o número de cargos ocupados e vagos;

b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;

c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;



> SETAS - 001022 <

35

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;

e) número de servidores em licença sem vencimentos e em disponibilidade.

II – quantitativo de inativos, incluídos os reformados e os pensionistas;

III – quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança existentes, contendo o número de cargos ou funções ocupadas, discriminando entre servidores efetivos e servidores sem vínculo com o serviço público, servidores requisitados e empregados públicos, por Poder e unidade orçamentária;

IV – quantitativo de servidores conveniados;

V – quantitativo de servidores contratados temporariamente.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham a receber recursos do Tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente a despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º O disposto neste artigo atenderá ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 90. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, publicará no portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual e a seus créditos adicionais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do projeto de lei;

II - número da emenda;

III – autor;

IV - funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;

V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 91. A lei orçamentária anual atenderá ao disposto nos arts. 5º e 214, III, da Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, conforme estabelece o § 3º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 92. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Serão elaborados demonstrativos da apuração de custos governamentais, acompanhados de justificativa e metodologia específica, conforme cronograma a ser estabelecido em ato do Poder Executivo.

§ 2º Os Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Patrimonial e Material deverão interagir com o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, a fim



> SETAS - 001023 <

36

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

de possibilitar o processamento e disponibilização de dados, com o objetivo de obtenção de custos, de forma sistematizada e automatizada.

§ 3º O controle de custos tomará por base os dados do relatório do Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho e do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por meio de metodologia centrada nos programas finalísticos e aplicada a todas as entidades da Administração do Distrito Federal, atualizando de forma detalhada a composição de insumos e custos das ações desenvolvidas nos Programas de Governo, a mensuração dos custos dos projetos e atividades, a avaliação e a comparação dos resultados, entre si e em relação ao Plano Plurianual.

§ 4º A avaliação dos resultados dos Programas deverá ocorrer na forma da Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2012-2015.

Art. 93. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei serão, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Art. 94. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento enviará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, trimestralmente, relatório no qual constem informações relativas à terceirização de serviços e obras públicas, seja por meio de contrato de gestão ou de parceria pública privada.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

- I – nome de entidade contratada;
- II – serviço ou obra objeto do contrato;
- III - Prazo de vigência do contrato;
- IV – valor do contrato;
- V – contrapartidas do Poder Público, se houver;
- VI – no caso de Parcerias Público Privadas, a relação percentual entre o montante das PPP's e a Receita Corrente Líquida do Distrito Federal."

Art. 95. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal serão acompanhados de:

- I – cópia do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF, em sua última revisão, contendo a previsão de novas operações de crédito a contratar;
- II – documento que demonstre a adequação financeira e orçamentária da operação;
- III – estudo que comprove equilíbrio econômico e financeiro dos programas ou projetos a serem financiados;
- IV – documento que evidencie as condições contratuais;



> SETAS - 001024 <

37

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

V – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal;

VI – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contra-garantia em operações de crédito;

VII – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo;

VIII – fundamentação e justificativas para a realização do projeto a ser financiado pela operação de crédito, quando for o caso, em termos de prioridades, planejamento, demandas, ou cumprimento de legislação, bem como suas etapas e prazos de implantação;

IX – valor total estimado, bem como o detalhamento da sua estrutura global de financiamento, elencando a participação de quaisquer recursos privados ou relativos a outras operações de crédito, nacionais ou internacionais, contratadas ou a serem contratadas, para o projeto a ser financiado.

Art. 96. A apresentação do Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos de Alienação de Ativos não dispensa o cumprimento do disposto no § 1º do art. 47 e do art. 49, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

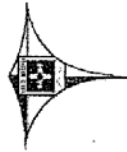
Art. 97. A Secretaria de Estado de Fazenda enviará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, quadro legal dos benefícios tributários classificados como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por tributo, excluindo-se os valores efetivamente renunciados no exercício anterior.

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2012


DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXO - I
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

Art. 2º da LDO 2013

PROGRAMA	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa: 160	BRASILIA SUSTENTÁVEL						
	3052	IMPLANTACÃO DO PROJETO DE URBANIZACÃO - "PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL II"					
	0004	IMPLANTACÃO DO PROJETO DE URBANIZACÃO - PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL II - CEILANDIA	21206	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	09
	5076	IMPLANTACÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - "PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL II"					
	0001	IMPLANTACÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL II - GUARÁ	21206	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	10
	5098	IMPLANTACÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL II"					
	0001	IMPLANTACÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL II - DISTRITO FEDERAL	21206	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
	5119	IMPLANTACÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO "PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL II"					
	0001	IMPLANTACÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO PROGRAMA BRASILIA SUSTENTÁVEL II - DISTRITO FEDERAL	21206	0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	99
Programa: 1360	PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF						
	3019	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF					
	0001	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - DISTRITO FEDERAL	22101	0287 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
	3020	IMPLANTACÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIACÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF					
	0001	IMPLANTACÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIACÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - DISTRITO FEDERAL	22101	0287 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99

> SETAS - 001026 <

3021 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF									
0001 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- PLANO PILOTO									
	22101	0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	01			
0002 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- TAGUATINGA									
	22101	0297	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	03			
3022 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF									
0001 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- GAMA									
	22101	0361	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	02			
0002 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- CELLÂNDIA									
	22101	0361	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	2	UNIDADE	09			
0003 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- SAMAMBÁIA									
	22101	0361	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	12			
0004 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- SANTA MARIA									
	22101	0361	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	13			
0006 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF-- DISTRITO FEDERAL									
	22101	0361	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	4	UNIDADE	09			
Programa: 8003 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA									
8604 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
NOVO PAGAMENTO DE PROCESSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE SERVIDORES DO DF									
	13101	0040	BENEFÍCIO CONCEDIDO	1000	UNIDADE	09			
Programa: 8004 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO									
1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES									
NOVO CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM TODO DISTRITO FEDERAL									
	22101	0230	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	100000	M2	09			
Programa: 6201 AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL									
4119 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO									
NOVO APOIO A RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS ESTADAS VICINAIS E OS SISTEMAS COLETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO									
	14101	0389	EXTENSÃO RECUPERADA	20	KM	09			

> SETAB - 001027 <

Programa: 6202 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE									
1227 (EPJ) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DO PASSE SAÚDE									
NOVO	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PASSE SAÚDE CONTINUADO	23901	0040	BENEFÍCIO CONCEDIDO	10000	UNIDADE	99		
3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE									
0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	23901	0355	UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	6300	M2	99		
3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE									
NOVO	AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES	23901	0355	UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	50000	M2	15		
NOVO	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	23901	0355	UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	25000	M2	15		
NOVO	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL GERIÁTRICO	23901	0355	UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	6000	M2	99		
3154 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
NOVO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM PLANALTINA	23901	0168	OBRA REALIZADA	20000	M2	9		
3165 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL									
NOVO	IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS - CAPS AD	23901	0288	UNIDADE IMPLANTADA	3	UNIDADE	99		
3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA									
0003	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-SES-DISTRITO FEDERAL	23901	0288	UNIDADE IMPLANTADA	5	UNIDADE	99		
NOVO	IMPLANTAÇÃO DE UPA NO RIACHO FUNDO II	11123	0288	UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	21		
Programa: 6203 APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO									
3102 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM									

< SETAS - 001028 >

Programa:	6206	Ciência, tecnologia, inovação e inclusão digital						
	3198	Implantação de centros tecnológicos comunitários						
		NOVO APOIO AO EMPREENDEDORISMO DIGITAL	40101	0222	PROJETO IMPLANTADO	10	UNIDADE	99
	3226	Implantação da iluminação digital						
		NOVO IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL	40101	0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
	3701	Implantação de centro de gestão e inovação						
		NOVO BIBLIOTECA DIGITAL	40101	0288	UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	99
	4224	Gestão do projeto de inclusão digital						
		NOVO PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL	40201	0269	SISTEMA MANTIDO	4	UNIDADE	99
	5832	Implantação do parque tecnológico capital digital						
		0316 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL-- PLANO PILOTO	22101	0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
Programa:	6206	Esportes e grandes eventos esportivos						
	1079	Construção de centros poliesportivos - vilas olímpicas						
		NOVO CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS - VILAS OLÍMPICAS - DF	34101	0050	CENTRO CONSTRUÍDO	10	M2	99

> BETAS - 001029 <

Programa: 6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									
6021	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES	22201	0113	ESTÁDIO REFORMADO	185000	M2	01		
0001	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES - DISTRITO FEDERAL	22201	0113	ESTÁDIO REFORMADO	185000	M2	01		
Programa: 6208 DESENVOLVIMENTO URBANO									
3078	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)	11101	0002	AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99		
0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)-PLANO PILOTO	11101	0002	AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99		
3132	COPA 2014	11101	0002	AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99		
0001	COPA 2014-COORDENAÇÃO-PLANO PILOTO	11101	0002	AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99		
Programa: 6207 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									
9084	CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA	34101	0045	BOLSA CONCEDIDA	4903	UNIDADE	99		
NOVO	CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA	34101	0045	BOLSA CONCEDIDA	4903	UNIDADE	99		
Programa: 6208 DESENVOLVIMENTO URBANO									
1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	22101	0323	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	20000	M2	3		
NOVO	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	22101	0323	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	20000	M2	3		
NOVO	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NOS CONDOMÍNIOS DO DF	55101	0323	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	10000	M2	99		
1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									

> SETAS - 001030 <

0147	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	22101	0028	ÁREA URBANIZADA	100000	M2	99
2780	EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO EM CELLANDIA	11111	0028	ÁREA URBANIZADA	20000	M2	9
6548	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	11112	0028	ÁREA URBANIZADA	30000	M2	10
9656	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CONDOMÍNIO POR DO SOL- CELLANDIA	22101	0028	ÁREA URBANIZADA	1403555	M2	09
NOVO	CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO NAS QUADRAS 6, 8, 10, 14 E 17 EM SOBRADINHO	11107	0028	ÁREA URBANIZADA	20000	M2	5
NOVO	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO RIACHO FUNDO II	11123	0028	ÁREA URBANIZADA	100000	M2	21
NOVO	Execução de Obras de Urbanização na Região Administrativa de Sobradinho II	11128	0028	ÁREA URBANIZADA	20000	M2	26
NOVO	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENCONTRO COMUNITÁRIO - PECS EM TODO DISTRITO FEDERAL	22101	0028	ÁREA URBANIZADA	10000	M2	99
1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
NOVO	CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DE ÁGUAS CLARAS	22101	0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	10000	M2	20
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
0008	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO COMPLEMENTAR NA QNR- CELLANDIA	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	09
0018	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO NA VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Pró-Moradia						
0003	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Pró-Moradia- CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CELLANDIA	22101	0028	ÁREA URBANIZADA	720000	M2	09
3089	REGUIALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
0001	REGUIALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS-SEDHAB-DISTRITO FEDERAL	28901	0169	OBRA REALIZADA	61000	M2	99
3222	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
NOVO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DO CONDOMÍNIO PRIVÉ NA CELLANDIA	22101	0416	UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA	20000	M2	9
3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
NOVO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO NO SETOR O° NA CELLANDIA*	22101	0097	ESCOLA CONSTRUÍDA	10000	M2	9
3816	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						

< BETAS - 001031 >

Programa: 6209	NOVO	Incentivo à manutenção de edificações tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada	28101	0218	PROGRAMA REALIZADO	100	UNIDADE	89
Programa: 6209	NOVO	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS	22101	0222	PROJETO IMPLANTADO	5	UNIDADE	3
Programa: 6210	NOVO	REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM TAGUATINGA	22211	0244	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	60000	M2	02
Programa: 6210	NOVO	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	21101	0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa: 6210	NOVO	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE CENTRO DE LAZER E CULTURA VIVA DE SOBRADINHO	21101	0288	UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	99
Programa: 6210	NOVO	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE CENTRO DE LAZER E CULTURA VIVA DE SOBRADINHO	21208	0025	ÁREA ASSISTIDA	45000	HA	99
Programa: 6210	NOVO	REVITALIZAÇÃO DO PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CERRADO E COMBATE AS QUEIMADAS	22101	0179	PRAÇA PARQUE MANTIDO	5	UNIDADE	99
Programa: 6210	NOVO	REVITALIZAÇÃO DE PARQUES	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
Programa: 6210	NOVO	REVITALIZAÇÃO DE PARQUES - URBANIZAÇÃO E MOBILIÁRIO URBANO - DISTRITO FEDERAL	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	09
Programa: 6210	NOVO	REVITALIZAÇÃO DE PARQUES - URBANIZAÇÃO E MOBILIÁRIO URBANO - DISTRITO FEDERAL	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	23
Programa: 6210	NOVO	REVITALIZAÇÃO DE PARQUES - URBANIZAÇÃO E MOBILIÁRIO URBANO - DISTRITO FEDERAL	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	23
Programa: 6210	NOVO	REVITALIZAÇÃO DE PARQUES - URBANIZAÇÃO E MOBILIÁRIO URBANO - DISTRITO FEDERAL	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	12

< SETAB - 001.032 >

Programa: 6213	3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO	22101	0060	CENTRO CONSTRUÍDO	2000	M2	99
	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL						
	0005	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF-CELÂNDIA	22101	0060	CENTRO CONSTRUÍDO	631	M2	09
	0009	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF-SANTA MARIA	22101	0060	CENTRO CONSTRUÍDO	531	M2	13
	7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						
	0018	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVENCIA DE IDOSOS-PRÓ-MORADIA CEF-SAMAMBÁIA	22101	0060	CENTRO CONSTRUÍDO	2000	M2	12
Programa: 6213	3023	SANEAMENTO						
	0012	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE-BRAZILÂNDIA	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	04
	0013	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE-SOBRADINHO	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	05
	0014	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE-SANTA MARIA	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	13
	0015	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO - ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BRASÍLIA/SHS-B-JARDIM BOTÂNICO	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	27
	NOVO	Programa de Aceleração de Crescimento -PAC ampliação de esgotamento sanitário na RA de Sobradinho II	11128	0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	26
	3057	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						
	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-OUTROS ESTADOS	22202	0267	SISTEMA IMPLANTADO	2	UNIDADE	95
	7038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
	6030	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-ÁGUAS LINDAS-OUTROS ESTADOS	22202	0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	96
	7316	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
	6027	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-ÁGUAS LINDAS-GO-ENTORNO	22202	0267	SISTEMA IMPLANTADO	17	UNIDADE	96
Programa: 6214	2114	TRABALHO, EMPREGO E RENDA						
	NOVO	(EP) APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO	25101	0411	PESSOA BENEFICIADA	275	PESSOA	98
	NOVO	APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO						
	2238	(EP) BOLSA DO MENOR APRENDIZ						
	NOVO	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR APRENDIZ	25101	0182	PESSOA ASSISTIDA	1000	PESSOA	99

Programa: 6216 TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE

1142	ACQUIÇÃO DE VEICULOS	26201	0292	VEICULO ADQUIRIDO	10	UNIDADE	01
0004	ACQUIÇÃO DE VEICULOS-- PLANO PILOTO						
1310	(EP) DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS	26205	0404	RODOVIA AMPLADA	20	KM	99
NOVO	DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DE LIGAÇÃO ENTRE TAGUATINGA A BRAZILÂNDIA						
1460	IMPLANTAÇÃO DE ROSOVIAS	26205	0342	RODOVIA IMPLANTADA	10	KM	99
NOVO	IMPLANTAÇÃO DE VIA MARGINAL INTERLIGANDO O BALÃO DO GRANDE COLORADO (DF-150) / BALÃO DO COLORADO (BR-020) / BALÃO DO TORTO (EPIA-003) COM VIADUTO INTERLIGANDO O S. HAB. TAQUARI						
1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS	26205	0261	RODOVIA RECUPERADA	47	KM	99
1199	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL						
8121	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-DUPLICAÇÃO DA DF-150 COLORADO - FERCAL-DISTRITO FEDERAL	26205	0261	RODOVIA RECUPERADA	14	KM	99
1794	IMPLANTAÇÃO DE VEICULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL	26101	0287	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	21	KM	99
0003	IMPLANTAÇÃO DE VEICULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL - DISTRITO FEDERAL						
3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO	26206	0297	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	01
0003	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO-ASA NORTE- PLANO PILOTO						
0004	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO- CEILÂNDIA	26206	0297	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	09
0005	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO- SAMAMBÁIA	26206	0297	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	12
3014	IMPLANTAÇÃO DO METRO- LEVE - VLT	26206	0297	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	10	KM	99
0001	IMPLANTAÇÃO DO METRO- LEVE - VLT-DISTRITO FEDERAL						
3054	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL	22101	0365	TÚNEL CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	03
0002	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA						
NOVO	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA	22101	0365	TÚNEL CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	3
3119	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)	22101	0367	CORREDOR IMPLANTADO	9	KM	99
0004	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO EIXO OESTE (LINHA VERDE) - DISTRITO FEDERAL						
3128	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE	26101	0367	CORREDOR IMPLANTADO	2	KM	99
0001	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE - DISTRITO FEDERAL						
3134	ACQUIÇÃO DE TRENS	26206	0390	TREM ADQUIRIDO	8	UNIDADE	20
0001	ACQUIÇÃO DE TRENS-- ÁGUAS CLARAS						

< 001033 - SETAS >

> BETAS - 001034 <

3207	AMPLIAÇÃO DA DF-047-EPAR (COPA 2014)																			
0001	AMPLIAÇÃO DA DF-047-EPAR (COPA 2014)-TRECHO DF-051/AEROPORTO-LAGO SUL	26205	0404	RODOVIA AMPLIADA	1		KM	16												
4196	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL																			
0001	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL-DER-DISTRITO FEDERAL	26205	0261	RODOVIA RECUPERADA	322		KM	89												
5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO																			
NOVO	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA ENTRADA DO RECANTO DAS EMAS, DF 001, AVENIDA RECANTO / RUACHO FUNDO II	22101	0288	VIADUTO CONSTRUÍDO	6000		M2	15												
7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS																			
7912	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS - CELÂNDIA	26101	0274	TERMINAL CONSTRUÍDO	1000		M2	09												
7913	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS - SANTA MARIA	26101	0274	TERMINAL CONSTRUÍDO	2000		M2	13												
Programa: 6217	SEGURANÇA PÚBLICA																			
1689	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA																			
0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	24101	0217	PROGRAMA IMPLANTADO	1		UNIDADE	89												
2181	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO																			
NOVO	CAPACITAÇÃO DE DETENTAS	11104	0214	SENTENCIADO ASSISTIDO	300		PESSOA	2												
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC																			
0023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC-CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL VILA ESTRUTURAL-SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1		UNIDADE	25												
3097	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS																			
NOVO	CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA 12ª DELEGACIA DE POLICIA	22101	0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	2000		M2	3												
NOVO	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLICIA NO RECANTO DAS EMAS	24101	0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	10000		M2	16												
3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS																			
NOVO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA	24101	0093	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	1000		UNIDADE	89												
Programa: 6218	HABITAÇÃO																			
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC																			
0008	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA DNOCS-SOBRADINHO	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1		UNIDADE	05												
0017	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA ESTRUTURAL-SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1		UNIDADE	26												
0026	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NAS QNRS 2, 3 E 6- CELÂNDIA	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1		UNIDADE	09												

> SETAS - 001035 <

Programa: 6219	CULTURA	3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	23
		0028	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL NA VILA-VARÃO	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	12
		8928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS	16101	0043	BIBLIOTECA IMPLANTADA	10	UNIDADE	09
		8988	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	16101	0060	CENTRO CONSTRUÍDO	1500	M2	99
Programa: 6220	EDUCAÇÃO SUPERIOR	1092	(EP) IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIVERSIDADE PÚBLICA DO DF	18101	0117	ESTRUTURA INSTALADA	2	UNIDADE	09
		1241	(EP) CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNB (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA)	22101	0189	OBRA REALIZADA	25000	M2	9
Programa: 6221	EDUCAÇÃO BÁSICA	1002	(EP) CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL	18101	0081	CRECHE CONSTRUÍDA	20000	M2	99
			NOVO CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL	18101	0081	CRECHE CONSTRUÍDA	100000	M2	99
			NOVO CONSTRUÇÃO DE CRECHES EM TODO DISTRITO FEDERAL	22101	0081	CRECHE CONSTRUÍDA	50000	M2	99
		1421	(EP) PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS	18101	0099	ESCOLA REFORMADA	100	M2	99
			NOVO PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO	18101	0098	ESCOLA MANTIDA	10	UNIDADE	99
		2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	18101	0098	ESCOLA MANTIDA	10	UNIDADE	99
			NOVO APOIO À ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	18101	0098	ESCOLA MANTIDA	10	UNIDADE	99
		2864	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	18101	0078	ALUNO ATENDIDO	300000	PESSOA	09
			NOVO MERENDA SAUDÁVEL	18101	0078	ALUNO ATENDIDO	300000	PESSOA	09

> 923036 - 00100 - 9236 <												
Programa:	6223	DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE	2205	(EP) COMBATE À PROSTITUIÇÃO INFANTIL	NOVO	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE COMBATE À PROSTITUIÇÃO INFANTIL	51101	0192	PESSOA ASSISTIDA	1000	PESSOA	99
Programa:	6225	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	NOVO	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	28209	0149	LOTE REGULARIZADO	10000	UNIDADE	99
Programa:	6227	GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	3195	CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA	NOVO	CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA NO VARRÃO	17101	0286	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	23
Programa:	6228	TRANSFERÊNCIA DE RENDA										
Programa:	6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA	1269	(EP) AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CCIS DO DISTRITO FEDERAL	NOVO	AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CCIS DO DISTRITO FEDERAL	11101	0391	UNIDADE AMPLIADA	10	M2	99
Programa:	6222	(EP) CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR PRESO E DO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	NOVO	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR PRESO E DO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF	NOVO		24202	0411	PESSOA BENEFICIADA	2000	PESSOA	99
Programa:	6023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO	NOVO	CONSTRUÇÃO DE CENTROS INTERESCOLARES DE LÍNGUAS - CIL	NOVO		18101	0286	UNIDADE CONSTRUÍDA	6	UNIDADE	99
Programa:	3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	NOVO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO EM PLANALTINA	NOVO		18101	0097	ESCOLA CONSTRUÍDA	10000	M2	6
Programa:	3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	8952	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	NOVO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM PLANALTINA	18101	0097	ESCOLA CONSTRUÍDA	13900	M2	99
Programa:	3237	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO	NOVO	APOIAR A REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO	NOVO		18101	0099	ESCOLA REFORMADA	2500	M2	99
Programa:	0021	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	0022	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	NOVO	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEM) VILA ESTRUTURAL-SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25
Programa:	0020	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEI) VILA ESTRUTURAL-SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	0022	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEM) VILA ESTRUTURAL-SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	NOVO		22101	0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	25

> SETAS - 001037 <

4180	CADASTRAMENTO DAS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA	17101	0046	CADASTRO REALIZADO	6000	UNIDADE	99
0001	CADASTRAMENTO DAS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA-DISTRITO FEDERAL						
4182	COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFICIO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	17101	0354	FAMILIA BENEFICIADA	100000	UNIDADE	99
0001	COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFICIO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA-DISTRITO FEDERAL						
Programa: 6229	EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES						
4213	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	11101	0005	AÇÃO REALIZADA	3	UNIDADE	99
NOVO	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES						
6230	TURISMO						
4189	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO	27101	0005	AÇÃO REALIZADA	5000	UNIDADE	99
NOVO	AMIGOS DO TURISTA						

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013		2014		2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	17.796.421	16.865.449	18.895.272	17.020.070	20.434.962	17.535.446	
Receitas Primárias (I)	17.140.532	16.243.870	18.129.203	16.330.028	19.617.698	16.834.144	
Despesa Total	17.796.421	16.865.449	18.895.272	17.020.070	20.434.962	17.535.446	
Despesas Primárias (II)	17.129.540	16.233.454	18.118.369	16.320.288	19.607.248	16.825.177	
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.992	10.417	10.834	9.759	10.450	8.967	
Resultado Nominal	1.730.453	1.475.879	557.563	502.229	168.350	142.747	
Dívida Pública Consolidada	5.778.634	5.476.340	6.330.664	5.702.388	6.472.581	5.554.187	
Dívida Consolidada Líquida	4.886.419	4.611.845	5.423.982	4.885.696	5.590.332	4.797.120	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	49.847	47.239	154.962	139.574	154.966	132.978	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(49.847)	(47.239)	(154.962)	(139.574)	(154.966)	(132.978)	
cenário macroeconômico considerador:							
VARIÁVEIS							
PIB real (crescimento % anual)	2013	2014	2015				
IPCA (% anual)	4,36	4,32	4,35				
Projeção do PIB da União - R\$ milhares	5.027.449.841	5.568.906.299	6.139.579.972				

< 001033 - METAS >

> METAS - 001039 <

ANEXO II - METODOLOGIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2013
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2013				2014				R\$ mil
	PIB (P1)	PROJEÇÃO corrente (A)	PROJEÇÃO constante (B) = A/11	PIB (P2)	PROJEÇÃO corrente (C) = A*P2/12	PROJEÇÃO constante (D) = C/11	PIB (P3)		
	1.0438	1.0552	1.0521	1.0432	1.0521	1.0492	1.0485		
I - RECEITAS FISCAIS									
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	17.798.421	16.885.449	18.885.272	17.020.070	20.434.982	17.535.446	12.026.572		
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	11.555.908	11.255.697	12.900.361	11.820.105	14.015.186	12.026.572	9.816.259		
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPJ(m)) ¹⁾	9.306.130	8.819.304	10.216.222	9.201.444	11.205.158	9.816.259	2.014.894		
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPJ(m))	2.152.333	2.036.739	2.250.952	2.027.572	2.347.827	2.014.894	396.619		
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária ¹⁾	397.445	379.654	434.177	381.089	462.201	396.619			
I.1.2 - Transferências da União ²⁾									
I.1.3 - Demais Receitas ³⁾	5.540.513	5.629.751	6.664.911	5.389.695	8.416.776	5.508.874	701.302		
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	655.888	621.578	765.056	690.043	817.284	701.302	136.357		
I.2.1 - Aplicações Financeiras ⁴⁾	132.176	125.282	145.282	130.673	159.804	136.357	549.675		
I.2.2 - Operações de Crédito ⁵⁾	508.912	492.280	624.754	564.737	640.585	549.675	6.726		
I.2.3 - Amortiz. de Bens	6.520	6.179	7.158	6.446	7.598	6.726			
I.2.4 - Amortiz. de Bens	8.281	7.948	9.099	8.187	9.556	8.543			
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	17.142.532	16.263.870	18.120.216	16.330.028	19.617.698	16.834.144			
II - DESPESAS FISCAIS									
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	17.786.421	16.866.448	18.866.272	17.020.070	20.434.982	17.535.446	7.078.641		
II.1.1 - Pessoal e encargos ⁶⁾	9.082.943	8.607.508	8.726.040	7.869.151	8.246.456	7.078.641	10.456.505		
II.1.2 - Demais Despesas ⁶⁾	8.713.779	8.257.940	10.170.232	9.150.919	12.188.526	10.456.505	710.289		
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	868.881	831.986	976.933	869.802	827.713	827.713	253.724		
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida ⁷⁾	211.884	200.820	235.631	235.720	285.679	253.724	211.883		
II.2.2 - Amortização da Dívida ⁸⁾	185.988	176.145	204.057	218.936	246.918	211.883	244.882		
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	269.128	255.050	277.155	245.146	285.117	244.882			
II.2.4 - Aquisição de Capital ⁹⁾ Integr.									
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	17.129.840	16.233.454	18.111.389	16.320.288	19.607.248	16.828.177			
III - RESULTADO NOMINAL	10.992	10.417	10.834	8.750	10.450	8.667	142.747		
IV - DIVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA¹⁰⁾	5.776.634	6.476.340	6.330.654	6.702.398	6.472.681	6.654.197	4.797.120		
V - DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA¹¹⁾	4.868.419	4.611.845	6.423.932	4.888.686	5.680.332	4.797.120			

NOTAS:

(1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de Impostos, taxas, dívidas ativas das tributas, multas e juros de mora das tributas e da dívida ativa, para o período de 2013 à 2015, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

(2) Após a instalação do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação são gerenciados diretamente pela Estífera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal.

(3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram elencados nos demais despesas (item II.1.2).

(4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Distrito Federal.

(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida, em valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.

(6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2013, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de abril/2012, acrescidas do crescimento vegetativo de 3,7%, e também, das despesas autorizadas a serem realizadas nas contas de crédito de cargo, regime geral do servidor e encargos decorrentes de concurso público, constantes de anexo A esta Lei, Para 2014 e 2015, foram arroladas apenas o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TODF, Ofício nº 188/2012-GM/DCLDF, de 04/05/2012 e Ofício nº 28/2011-DG/SGP/CLDF, de 28/04/2012.

(7) O cálculo das Metas Anuais foi elaborado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apresentadas, indicativas.

Observações:

1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "bruto" da meta que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano.

2) Propõe Constantes a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, fazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da meta.

3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência: 13/04/2012.

4) O cálculo das Metas Anuais foi elaborado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apresentadas, indicativas.

> SETAS - 001040 <

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS****1 – Introdução**

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2013 a 2015, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária, combinada com o crescimento da economia nacional e com a política fiscal de busca de superávit de resultados fiscais a partir do exercício de 2011, nessa nova gestão governamental, e, como princípio, expressam a busca pelo equilíbrio das finanças distritais, com vistas a melhor investir os recursos públicos no atendimento dos anseios população do Distrito Federal.

Nesse sentido, é imperativo buscar excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dos programas e projetos prioritários da administração, que vem sendo comprimida pelas despesas de pessoal e encargos sociais (que crescem exponencialmente).

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a recorrente sonegação de tributos.

Os investimentos previstos na LDO estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada/Consolidada Líquida X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espelhar no resultado primário a captação no mercado financeiro dos recursos destinados a investimentos voltados, sobretudo, para obras de infraestrutura e saneamento, visando não apenas atender aos compromissos assumidos para sediar os eventos de vulto internacionais, como a Copa das confederações de 2013, Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016, mas, também, aos anseios da sociedade do Distrito Federal.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do orçamento; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

> SETAS - 001041 <

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e, também, pelo Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilita uma melhor análise sobre o Planejamento e a Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2013 – 2015 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2013 – 2015 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda – SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA, AGEFIS e SEPLAN (IR).

Em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, está se prevendo um comportamento com base na manutenção da folha de pagamento, acrescida de 3,7% (três vírgula sete por cento), em média, a título de crescimento vegetativo, além dos incrementos na despesas autorizados e programados para o exercício.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2012 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real do PIB da União. Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos especificados, seguindo legislação específica e/ou diferentes modelagens estatísticas:

- 1.) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada/Consolidada Líquida foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF;
- 2.) As receitas com alienações de bens foram informados pelos órgãos que tem previsão de venda de ativos;

- > SETAS - 001042
- 3.) As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da vendas de imóveis e projeções, sob a sua administração;
 - 4.) A receita da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP foi projetada considerando seu comportamento, médio, nos últimos três exercícios.
 - 5.) As receitas derivadas das contribuições dos servidores para o Regime Próprio de Previdência Social e da contribuição patronal foram elaboradas pela SEPLAN a partir das estimativas de despesas de pessoal recebidas da Secretaria de Administração Pública - SEAP;

b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,36%, 4,32% e 4,35% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,52%, 5,21% e 4,97%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil verificadas em 13/04/2012.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal levou em consideração a apuração da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo, verificada até o mês de março de 2012, onde, para o Poder Executivo, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,7% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, tais como criação de cargos e carreiras, reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização, indenizações trabalhistas e sentenças judiciais, por suas características eventuais. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Para definição dos valores a serem custeados com recursos do Distrito Federal, levou-se em conta a diferença das despesas de pessoal não suportadas pela União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, relativamente às unidades das **áreas de segurança pública, saúde e educação**, o chamado transbordo.

As despesas relacionadas à operação de crédito, juros e encargos e amortização da dívida pública, concessão de empréstimos e financiamento, foram informadas pela Secretaria de Fazenda. Aliada a isso, em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelece-se o valores da Reserva de Contingência, com 3% no PLOA e 1% na LOA aprovada.

Relativamente à reserva orçamentária do RPPS, foram considerados os recursos decorrentes da contribuição patronal e dos servidores nomeados nos quadros do Distrito Federal a partir de janeiro de 2007, acrescidos da diferença positiva entre a receita e a despesa previdenciária projetadas para o exercício.

METAS - 001043 <

Já os investimentos, em função da redução do montante esperado para a operação de crédito, para fins de se atingir o resultado primário superavitário, tiveram suas estimativas iniciais reduzidas, restando postergar o seu desembolso para os exercícios seguintes. Assim, os investimentos estão orçados em R\$ 1,395 bilhão. O restante dos recursos será destinado para as despesas correntes, em montante suficiente para financiar as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado contratadas.

4 – Metas Fiscais para 2013

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos da população, bem como viabilizar o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, bem como para reduzir o crescimento das despesas com o custeio da máquina administrativa, objetivando investir mais e melhor, tendo o cuidado do atendimento das necessidades sociais da sociedade.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013-2015

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2013 a 2015, exceto para o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, em face de não ter recebido a tempo as informações da Secretaria de Planejamento e Orçamento, relativas a essa receita. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o §1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no documento “Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2013 a 2015”, elaborado pela Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF.

As estimativas de receita para o triênio 2013-2015 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2012, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 13/04/2012, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2012-2015

2012	2013	2014	2015
4,13%	5,09%	4,86%	4,74%

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus).

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2012	2013	2014	2015
1,0000	0,9516	0,9075	0,8664

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SUREC/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

5.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta_0 \cdot \text{PIB}_t + \beta_1 \cdot D_t + \beta_2 \cdot D_t \cdot \text{PIB}_t$	$Y_t = \alpha + \beta \cdot \text{PIB}_t$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1, 2, 3, ..., 68;

α e β são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t;

D_t = variável dummy

ICMS	ISS
$\alpha = -72,04569$	$\alpha = -44,3177$
$\beta_0 = 1,688250$	$\beta = 1,7992$
$\beta_1 = 390,0995$	$R^2 = 0,9768$
$\beta_2 = -0,810035$	
$R^2 = 0,993845$	

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2015. A série projetada

do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS, de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2015. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2013-2015.

Para obter a receita estimada para o triênio 2013-2015, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores.

Tendo em vista a previsão da receita bruta não incorporar a diferença entre o ICMS devido no regime normal de tributação e o imposto recolhido conforme as Leis nºs 2.381/1999 e 4.160/2008, **foi adicionado crédito relativo ao Convênio ICMS 86/2011**, que concede remissão à diferença em questão, considerando a Exposição de Motivos nº 73/2011-GAB/SEF, anexa ao Projeto de Lei nº 678/2011.

Por último, à projeção do ICMS foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, cuja fonte da informação é a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, enquanto às estimativas do ISS foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais. A seguir, as estimativas para o ICMS e o ISS.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	7.302.316	8.029.180	8.810.898
(+) Crédito Convênio ICMS 86/11	6.172.318	661.384	751.323
(-) Inadimplência estimada	173.573	192.621	206.152
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	104.806	110.017	115.257
(-) Renúncia estimada	7.391.283	1.939.628	2.086.893
(+) Incentivo creditício	259.263	272.155	285.117
(=) Receita estimada	6.273.846	6.940.487	7.669.550

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.122.903	1.231.330	1.348.522
(-) Inadimplência estimada	99.617	109.583	119.388
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	40.420	42.430	44.451
(-) Renúncia estimada	76.344	80.074	83.836
(+) Retenção tributária via SIGGO	87.501	91.853	96.160
(=) Receita estimada	1.074.863	1.175.957	1.285.909

IPTU/TLP e IPVA

De posse do lançamento de ofício dos tributos em questão para 2012 e das expectativas do BACEN para o INPC de 2013, 2014 e 2015, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores, estimativas de renúncia e do abatimento referente ao programa Nota Legal, apurou-se a receita estimada conforme demonstrativo a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	756.823	794.457	832.295
(-) Renúncia estimada	61.728	64.744	67.786
(-) Abatimento programa Nota Legal	19.407	20.372	21.343
(-) Inadimplência estimada	113.379	119.026	124.702
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	10.975	11.520	12.069
(=) Receita estimada	573.284	601.836	630.534

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	127.758	140.880	162.749
(-) Renúncia estimada	8.059	8.452	8.850
(-) Inadimplência estimada	26.476	29.291	34.041
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.454	2.576	2.698
(=) Receita estimada	95.677	105.712	122.557

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	718.032	753.737	789.635
(-) Renúncia estimada	15.073	15.809	16.552
(-) Abatimento programa Nota Legal	63.218	66.362	69.522
(-) Inadimplência estimada	80.987	85.015	89.065
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	24.094	25.292	26.496
(=) Receita estimada	572.244	600.711	629.330

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta^*t)*St$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2005), 2, 3, ..., 87 (mar/2012).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

St = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI		ITCD	
$\alpha = 4708648,374$ (P value: 9,66 E-17)		$\alpha = 780713,942$ (P value: 2,95 E-10)	
$\beta = 173938,794$ (P value: 5,93 E-33)		$\beta = 30873,5725$ (P value: 2,42 E-24)	
Sjan= 0,8531	Sjul= 1,0794	Sjan= 0,8971	Sjul= 1,0937
Sfev= 0,9010	Sago= 1,1183	Sfev= 0,7929	Sago= 0,9823
Smar= 1,0100	Sset= 0,9527	Smar= 1,0952	Sset= 0,9377
Sabr= 1,0066	Sout= 0,9250	Sabr= 1,0632	Sout= 1,0145
Smai= 1,0241	Snov= 0,9265	Smai= 1,0676	Snov= 1,0331
Sjun= 1,0582	Sdez= 1,1451	Sjun= 0,9438	Sdez= 1,0789

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2013 a 2015, conforme descrito a seguir.

ITBI

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	270.699	295.746	320.793
(-) Inadimplência estimada	279	292	306
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.472	1.545	1.618
(-) Renúncia estimada	465	488	511
(=) Receita estimada	271.427	296.511	321.595

ITCD

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	47.387	51.833	56.279
(-) Inadimplência estimada	1.602	1.681	1.761
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.009	1.059	1.110
(-) Renúncia estimada	1.876	1.968	2.060
(=) Receita estimada	44.919	49.243	53.567

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2005), 2, 3, ..., 87 (mar/2012).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MULTAS E JUROS TRIBUTOS		MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	
$\alpha = 2025287,995$ (P value: 1,17 E-12)		$\alpha = 309813,775$ (P value: 0,156352)	
$\beta = 28215,009$ (P value: 7,63 E-08)		$\beta = 40117,004$ (P value: 9,11 E-15)	
$S_{jan} = 1,0202$	$S_{jul} = 1,3185$	$S_{jan} = 0,8701$	$S_{jul} = 1,0461$
$S_{fev} = 0,5999$	$S_{ago} = 1,2226$	$S_{fev} = 1,0011$	$S_{ago} = 0,9653$
$S_{mar} = 0,7231$	$S_{set} = 1,0644$	$S_{mar} = 1,3076$	$S_{set} = 0,7369$
$S_{abr} = 0,7856$	$S_{out} = 1,0795$	$S_{abr} = 1,2812$	$S_{out} = 0,8994$
$S_{mai} = 1,0157$	$S_{nov} = 0,8380$	$S_{mai} = 1,0108$	$S_{nov} = 0,7983$
$S_{jun} = 1,0728$	$S_{dez} = 1,2598$	$S_{jun} = 1,1435$	$S_{dez} = 0,9397$

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2013 a 2015 e, em seguida para esse período, foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	77.676	83.012	88.348
(-) Renúncia estimada	1.698	1.781	1.865
(=) Receita estimada	75.978	81.231	86.483

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2013	2014	2015
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	77.663	86.140	94.617
(-) Renúncia estimada	2.792	2.928	3.066
(=) Receita estimada	74.871	83.212	91.552

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro/2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque. A partir de uma análise gráfica da receita da dívida ativa, a projeção da receita bruta para 2012 baseou-se na média dos valores da referida relação, entre janeiro de 2009 até fevereiro de 2012, aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o mesmo ano. Tendo em vista a inexistência de previsão de renúncia para o triênio 2013-2015, a receita líquida estimada corresponde à receita bruta.

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2007), 2, 3, ..., 63 (mar/2012).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES	
$\alpha = 3574069,158$ (P value: 1,68E-09)	
$\beta = 287604,493$ (P value: 1,39E-29)	
$S_{jan} = 1,1335$	$S_{jul} = 0,9602$
$S_{fev} = 0,8472$	$S_{ago} = 1,1079$
$S_{mar} = 1,0198$	$S_{set} = 1,0750$
$S_{abr} = 0,9534$	$S_{out} = 1,0490$
$S_{mai} = 0,9340$	$S_{nov} = 1,0222$
$S_{jun} = 0,8218$	$S_{dez} = 1,0759$

IRRF

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal tem sido a fonte das previsões para o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. Para o triênio 2013-2015, as previsões não foram repassadas, até a presente data. Assim sendo, as previsões para o referido tributo não estão relacionadas nessas considerações.

> SETAS - 001049 <

OUTRAS TAXAS

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF repassou a essa Subsecretaria de Receita os valores de previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU, de sua competência, para o triênio em análise.

Analogamente, a AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal enviou os valores previstos para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e para a Taxa de Execução de Obras – TEO, relativamente ao período em estudo, para a composição do rol das receitas tributárias.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária, com base no INPC médio, previsto para 2013 a 2015, foi estendida às receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Expediente, Contribuições para PINAT.

RESULTADOS

Com base nas metodologias já descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos, em anexo:

- A) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CORRENTES EM R\$;
- B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES CORRENTES EM R\$;
- C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES **CONSTANTES** EM R\$;
- D) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES **CONSTANTES** EM R\$;
- E) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013 A 2015 VALORES **CONSTANTES** EM R\$;
- F) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2009-2015 VALORES CORRENTES EM R\$.

> SETAS - 001050 <

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	12.456.384,075	13.530.696,423	14.675.542,114
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	11.458.462,778	12.466.183,696	13.552.984,725
1110.00.00		IMPOSTOS	11.309.245,275	12.305.066,959	13.373.066,536
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	3.614.205,076	3.799.262,659	3.982.852,461
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	573.283,683	601.835,630	630.533,619
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.152.332,713	2.250.961,928	2.347.827,201
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	572.243,971	600.710,919	629.329,896
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	44.918,608	49.243,287	53.566,996
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	271.427,102	296.510,885	321.594,809
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	7.695.039,199	8.505.804,300	9.390.214,075
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	6.273.846,444	6.940.456,748	7.689.550,241
1113.02.22	100	FIN.ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	259.253,184	272.155,246	285.117,146
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.074.663,439	1.175.956,676	1.265.909,450
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	346.329,316	389.380,877	434.754,384
1120.00.00		TAXAS	149.217,502	161.116,737	179.918,188
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	53.128,671	54.972,226	56.907,951
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (1)	11.448,858	11.792,325	12.146,094
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (1)	30.330,048	31.239,950	32.177,148
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (2)	5.921,656	6.229,583	6.565,980
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (2)	5.428,107	5.710,389	6.018,729
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	96.088,831	106.144,511	123.010,237
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	411,568	432,033	452,610
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	898	733	768
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	95.676,565	105.711,745	122.556,859
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.907,831	2.002,699	2.098,081
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	210,019	220,462	230,962
1600.02.29	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	4.948,260	5.069,344	5.331,733
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	461.243,301	484.178,979	507.238,904
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	122.585,081	128.680,697	134.809,355
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	407.126,826	444.340,545	472.848,353
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	75.977,678	81.230,886	86.483,360
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCMD	2.051,268	2.193,087	2.334,905
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	10.126,940	10.827,132	11.527,225
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	9.189,653	9.825,039	10.480,336
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	4.499,549	4.810,655	5.121,717
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.747,312	7.213,831	7.690,284
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	25.964,319	27.756,530	29.554,490
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	15.060,827	16.102,154	17.143,336
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.223,412	2.377,142	2.530,851
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	114,397	122,306	130,215
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.871,294	83.212,136	91.551,771
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	30.358,275	33.740,260	37.121,755
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	291,101	323,530	355,955
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.014,508	6.664,539	7.354,472
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	21.224,722	23.589,207	25.953,950
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.921,391	5.469,646	6.017,821
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCMD	558,561	620,788	683,002
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	9.124,704	10.141,218	11.157,584
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.049	1.166	1.283
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.376,993	2.641,785	2.905,546
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	246.596,066	269.734,299	284.165,958
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	83.708,506	91.562,917	96.461,830
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	599,901	656,190	691,298
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	36.444,253	39.863,836	41.996,680
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	57.738,842	63.157,601	68.538,737
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	32.989,241	36.084,638	38.015,283
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	22.409,712	24.512,427	26.823,921
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCMD	1.743,034	1.906,584	2.008,652
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	5.028,822	5.500,679	5.794,983
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.755,401	1.920,111	2.022,844
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.177,353	4.569,316	4.813,790
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)	9.681,788	10.163,223	10.647,265

Notas: (1) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da ADASA serão compatibilizados.

(2) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da AGEFIS serão compatibilizados.

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAFSUREC/SEF.

> SETAS - 001051 <

ANEXO II
RELATORIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	75.977.678	81.230.885	85.483.360
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.051.269	2.183.087	2.334.805
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	619.582	662.421	705.254
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.431.687	1.530.676	1.629.651
1911.23.00	MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	10.128.940	10.827.132	11.527.225
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS POR DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	5.025.725	5.373.211	5.720.648
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	4.904.668	5.307.815	5.651.024
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	136.858	145.106	155.554
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	9.189.653	9.825.039	10.480.336
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	6.790.417	7.259.917	7.729.351
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	2.399.236	2.565.122	2.730.986
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	4.498.548	4.810.855	5.121.717
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	878.981	936.755	1.000.520
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	3.620.568	3.870.900	4.121.196
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.747.312	7.213.831	7.680.284
1911.40.01	MULTAS DO ISS	4.521.287	4.833.895	5.146.460
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	2.226.025	2.379.936	2.533.825
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	25.964.319	27.769.630	29.484.490
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	18.147.523	20.471.411	21.795.114
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	6.816.796	7.298.119	7.759.375
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	15.060.827	16.102.164	17.143.336
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	8.176.177	8.741.490	9.306.723
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	6.884.650	7.360.665	7.836.613
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.223.412	2.377.142	2.530.851
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.622.114	1.734.266	1.846.409
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	601.299	642.873	684.442
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	114.397	122.305	130.215
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	50.033	53.492	56.951
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	64.364	68.814	73.264
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.871.294	83.212.136	91.651.771
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	38.358.276	37.740.786	37.121.756
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	9.996.617	8.623.533	7.287.353
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	18.184.865	21.322.106	23.459.036
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.213.793	5.794.622	6.375.367
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	291.101	323.530	355.956
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	29.646	44.083	48.479
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	205.888	228.822	251.755
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	45.569	60.845	65.721
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.014.608	6.684.539	7.354.472
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.098.022	1.220.344	1.342.849
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.253.704	4.727.877	5.201.381
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	652.782	736.617	810.442
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	21.224.722	23.589.207	25.953.350
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	5.202.175	5.781.710	6.361.161
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	16.022.547	17.807.497	19.592.189
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.921.391	5.489.648	6.017.821
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.722.146	1.913.998	2.105.821
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.199.245	3.565.649	3.912.000
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	558.961	620.788	683.002
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	102.606	114.037	125.466
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	456.955	506.749	557.536
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	9.124.704	10.141.218	11.157.584
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.732.347	1.825.334	2.118.294
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.817.246	6.465.301	7.113.263
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.575.111	1.760.582	1.926.028
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.949	1.166	1.283
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	165	184	202
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	497	552	607
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	387	430	473
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNG. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	2.376.963	2.641.785	2.908.548
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	385.571	428.524	471.471
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.800.580	2.001.146	2.201.704
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	190.813	212.114	233.373

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAF/SURE/COSEF.

> SETAS - 001052 <

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2016
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	11.853.030.274	12.278.570.956	12.714.905.478
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	10.983.445.605	11.312.567.830	11.742.320.648
1110.00.00		IMPOSTOS	10.761.455.798	11.166.360.774	11.586.439.236
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	3.439.143.637	3.447.680.347	3.450.747.668
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	545.615.361	546.141.991	546.295.006
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.048.079.495	2.042.668.773	2.034.160.014
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	544.526.009	545.121.360	545.252.047
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	42.742.871	44.686.332	46.410.503
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	258.279.902	269.071.891	278.630.088
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	7.322.312.160	7.718.680.427	8.135.691.578
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	5.989.958.167	6.298.218.761	6.644.906.581
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	234.850.760	235.271.068	235.795.598
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.022.798.940	1.057.134.095	1.114.113.331
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	328.654.054	353.329.570	376.671.666
1120.00.00		TAXAS	141.989.807	148.207.056	155.881.312
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	50.566.261	49.885.117	49.305.110
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (2)	10.894.307	10.701.057	10.523.389
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (2)	28.860.942	28.349.017	27.878.316
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (3)	5.634.027	5.653.099	5.688.772
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (3)	5.165.184	5.181.933	5.214.633
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	91.434.546	95.321.939	106.576.202
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	391.633	392.053	392.142
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	665	666	695
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	91.042.249	95.929.221	106.183.395
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.815.421	1.817.370	1.817.780
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	199.846	200.051	200.106
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	4.613.424	4.616.378	4.619.419
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	438.901.914	439.373.242	439.472.332
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	116.647.369	116.772.635	116.798.970
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	387.406.696	403.221.441	408.676.322
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.297.523	73.713.811	74.929.276
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.951.911	1.990.148	2.022.954
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	9.636.418	9.825.183	9.987.200
1911.35.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.744.531	8.915.834	9.062.847
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	4.281.603	4.365.478	4.437.461
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.420.480	6.548.266	6.654.207
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.706.877	25.190.674	25.606.042
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	14.331.321	14.612.057	14.853.005
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.115.716	2.157.162	2.192.732
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	108.855	110.988	112.818
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	71.244.730	75.511.717	79.320.552
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	28.887.802	30.617.949	32.162.329
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	277.001	293.591	308.400
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	5.723.181	6.065.954	6.371.923
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	20.196.653	21.406.271	22.486.010
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.683.012	4.963.487	5.213.847
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	531.506	563.339	591.754
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	8.682.727	9.202.753	9.666.943
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	998	1.058	1.111
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELEC.	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.261.849	2.397.315	2.518.237
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	234.651.615	244.773.191	246.201.692
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	79.653.891	83.089.720	83.674.633
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	570.843	595.466	608.942
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	34.678.991	36.174.652	36.385.989
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	64.943.079	67.313.020	67.647.500
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	31.391.331	32.745.379	32.936.482
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	21.324.246	22.244.056	22.373.873
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.658.608	1.730.149	1.740.248
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.785.239	4.991.848	5.020.779
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.670.374	1.742.425	1.752.594
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.975.014	4.148.474	4.170.673
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (4)	9.212.929	9.222.722	9.224.802

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Políticas Fiscais/COPAFSUREC/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2012 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 13/04/2012, para o IGP-DI acumulado: 4,13% em 2012; 5,09% em 2013; e 4,86% em 2014 e 4,74% em 2015 (www.bcb.gov.br).

(2) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da ADASA serão compatibilizados.

(3) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da AGEFIS serão compatibilizados.

(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015
VALORES CONSTANTES (1)

> SETAS - 001053 <

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	72.297.523	73.713.811	74.929.276
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.951.911	1.990.148	2.022.964
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	589.571	601.121	611.032
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.362.340	1.389.028	1.411.931
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	9.636.418	9.825.193	9.987.200
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB. ACESSÓRIA	4.762.292	4.875.976	4.956.375
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - IC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ICMS	4.724.088	4.816.632	4.896.053
1911.23.09	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ISS	130.038	132.596	134.772
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.744.631	8.915.834	9.062.847
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	6.481.508	6.598.087	6.695.718
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	2.263.023	2.327.747	2.366.129
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	4.281.603	4.365.478	4.437.461
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	836.405	852.790	866.552
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	3.445.198	3.512.688	3.570.609
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.420.490	6.545.266	6.654.207
1911.40.01	MULTAS DO ISS	4.302.288	4.385.568	4.459.059
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	2.118.202	2.159.697	2.195.308
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.706.677	25.190.674	25.606.042
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	18.220.069	18.575.995	18.863.310
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	6.486.609	6.613.679	6.722.732
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	14.331.324	14.612.067	14.853.005
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	7.780.145	7.932.555	8.063.355
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	6.551.176	6.679.512	6.789.650
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.115.716	2.157.162	2.192.732
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.543.543	1.573.780	1.599.790
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	572.173	583.382	593.001
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	108.855	110.988	112.818
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	47.509	48.542	49.342
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	61.246	62.446	63.476
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	71.244.730	75.511.717	79.320.552
1913.11.00	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	28.887.802	30.617.949	32.162.329
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.670.950	6.010.584	6.313.770
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	18.255.602	19.348.966	20.324.934
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.961.250	5.258.380	5.523.624
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	277.001	293.591	308.400
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	37.726	39.886	42.002
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	195.913	207.647	218.121
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	43.362	45.959	48.277
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.723.181	6.065.954	6.371.923
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.044.837	1.107.414	1.163.272
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.047.566	4.290.009	4.506.482
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	630.678	668.451	702.169
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	20.196.653	21.406.271	22.486.010
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.950.196	5.246.673	5.511.317
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.246.458	16.159.598	16.974.693
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.683.012	4.963.487	5.213.847
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.638.730	1.736.877	1.824.486
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.044.282	3.226.610	3.389.361
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	531.506	563.339	591.754
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	97.636	103.484	108.704
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	433.869	459.855	483.050
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	8.682.727	9.202.753	9.666.943
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.648.436	1.747.165	1.835.292
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.535.474	5.867.005	6.162.939
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.498.817	1.588.584	1.668.712
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	998	1.058	1.111
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	157	157	175
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	473	501	526
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	368	390	410
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC.DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	2.261.849	2.397.315	2.518.237
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	866.895	888.869	908.483
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.713.345	1.815.961	1.907.569
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	181.609	192.485	202.194

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAFSUREC/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2012 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 13/04/2012, para o IGP-DI acumulado: 4,13% em 2012; 5,09% em 2013; e 4,86% em 2014 e 4,74% em 2015 (www.bcb.gov.br).

> SETAB - 001054 <

ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	580.823.600	425.540.682	438.334.522
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	540.695.843	409.122.225	429.752.718
1110.00.00		IMPOSTOS	544.914.357	404.904.976	420.078.462
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	58.273.658	8.536.709	3.067.311
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	508.736	626.630	153.015
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	42.479.666	(5.420.722)	(8.496.759)
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	(3.853.446)	595.351	130.687
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	3.205.983	1.943.481	1.724.171
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	13.732.719	10.781.989	9.558.197
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	488.640.698	396.368.267	417.011.161
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	417.049.706	328.258.595	346.689.819
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	(11.954.588)	420.309	524.529
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	20.411.643	44.334.156	46.979.236
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	51.179.349	23.775.516	23.342.098
1120.00.00		TAXAS	(4.218.514)	4.217.249	9.674.256
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	(5.768.549)	(670.144)	(580.007)
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (2)	(224.880)	(193.239)	(177.678)
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (3)	(1.896.883)	(511.925)	(470.701)
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (3)	(8.810.850)	18.272	35.673
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (3)	5.163.884	16.749	32.700
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.550.035	4.887.393	10.254.263
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(159)	421	88
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	(0)	1	0
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	1.550.194	4.886.971	10.254.174
1220.03.03	162	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	(737)	1.956	410
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	(81)	215	45
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	(1.873)	4.954	1.042
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	(178.219)	471.328	99.090
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	(47.365)	125.265	26.335
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.356.034	15.814.745	6.454.881
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	5.749.031	1.416.288	1.215.465
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	155.214	38.237	32.815
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	766.279	188.775	162.007
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	695.357	171.303	147.013
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	340.469	83.875	71.982
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	510.551	125.776	107.941
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	1.964.852	483.997	415.368
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.138.613	280.747	240.938
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	188.240	41.448	35.569
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	8.656	2.132	1.830
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	11.559.429	4.266.988	3.808.835
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.887.034	1.730.147	1.544.379
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	44.943	16.590	14.809
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	928.584	342.773	305.999
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.276.899	1.209.617	1.079.739
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	759.817	280.475	250.360
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	86.237	31.833	28.415
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.408.769	520.028	464.190
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	162	60	53
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS(4)	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	360.984	135.467	120.921
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	23.051.314	10.121.576	1.428.501
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.440.227	3.435.829	484.913
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	4.432	24.823	3.475
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	5.912.808	1.495.860	211.117
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.964.548	2.389.941	334.480
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.717.140	1.354.049	191.103
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.512.812	819.810	128.817
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	82.669	71.543	10.097
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	619.069	205.409	29.131
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	206.282	72.051	10.169
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	611.326	171.480	24.199
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (4)	(3.741)	9.893	2.080

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAFSUREC/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2012 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 13/04/2012, para o IGP-DI acumulado: 4,13% em 2012; 5,09% em 2013; e 4,86% em 2014 e 4,74% em 2015 (www.bcb.gov.br).

(2) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da ADASA serão compatibilizados.

(3) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da AGEFIS serão compatibilizados.

(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA, 2009 A 2015

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, ESPECIFICAÇÃO, 2008, 2010, 2011, JAN-MARÇO/2012, PREVISÃO ABRIL-JUNHO/2012, 2012, 2013, 2014, 2016. Rows include categories like 'TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA', 'IMPOSTOS', 'IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA', etc.

Nota: (1) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIOGO e o Sistema de informações da AÇASA sejam compatibilizados.
(2) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIOGO e o Sistema de informações da AGEFIS sejam compatibilizados.
(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.
Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COFAPS/RECURSOS/SEF.

> 92746 - 001055 <

> SETAS - 001056 <

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2011
(Art. 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2011 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano e à receita realizada em 2010. Após, expõe-se a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2013-2015.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2011

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2011, a Receita Total de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 9,4 bilhões, sendo superior em 0,9% à previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2011.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio foi superior à receita prevista em 1,1%, com destaque para a receita do ITCD e do IPTU, cujas realizações superaram a previsão em 21,7% e 17,9%, respectivamente. O ITBI e o IPVA apresentaram realização inferior à previsão.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada foi superior à prevista em 0,6%. A realização do ICMS ficou inferior à previsão em 0,8%. As receitas do Simples e do ISS superaram a previsão em 39,6% e 1,7%, respectivamente.

Quanto às Taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 9,8%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, as receitas realizadas foram superiores em 57,2%, sendo que a realização de multas e juros dos tributos superou à previsão em 67,0% e as receitas provenientes da dívida ativa, incluindo multas e juros, foram superiores em 54,8% às previstas.

> SETAS - 001057 <

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2011

Valores correntes em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO	RECEITA REALIZADA	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	9.268.860	9.353.265	0,9%
IMPOSTOS	9.145.173	9.217.400	0,8%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	3.012.232	3.045.946	1,1%
IMPOSTO DE RENDA	1.726.277	1.729.565	0,2%
IPTU	378.648	446.247	17,9%
IPVA	645.957	622.810	-3,6%
ITCD	31.753	38.649	21,7%
ITBI	229.597	208.675	-9,1%
S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	6.132.941	6.171.454	0,6%
ICMS	5.048.494	5.008.749	-0,8%
ISS	925.890	941.306	1,7%
SIMPLES	158.557	221.399	39,6%
TAXAS	123.687	135.865	9,8%
TLP	86.112	84.023	-2,4%
OUTRAS TAXAS	37.574	51.842	38,0%
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	170.275	267.698	57,2%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	33.833	56.512	67,0%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	136.442	211.187	54,8%
III. TOTAL (I + II)	9.439.135	9.620.964	1,9%

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 4.499/2010.

Receita Realizada - SIGGO.

(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Considerando a arrecadação tributária total do Distrito Federal em 2011 frente ao exercício de 2010, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI, aponta-se ganho real de 3,2%.

Conforme Tabela II, observa-se que à exceção da perda auferida para o ITBI de 8,4%, que pode ser consequência da valorização dos imóveis no Distrito Federal, provocando uma desaceleração do mercado imobiliário, os demais itens de receita de Impostos sobre Renda e Patrimônio apresentaram desempenho positivo em relação à receita de 2010.

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, elevação de 2,6%, sendo o aumento do ICMS, do ISS e do SIMPLES de 2,7%, 1,3% e 5,6%, respectivamente. O crescimento de receita do ICMS em 2011 está associado a expansões em praticamente todos os segmentos, exceto veículos e comércio atacadista. Os destaques positivos foram combustíveis, indústria e comércio varejista, este último impactado pelo Programa Nota Legal e pelo projeto de fiscalização tributária que confronta o faturamento declarado pelos contribuintes com aquele informado pelas administradoras de cartão. Os crescimentos observados nos setores de comunicação e energia elétrica justificam-se pelas ocorrências de arrecadações extemporâneas no mês de dezembro de 2011.

> SETAG - 001058 <

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2011 x 2010

Valores em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2010(1)	2011	Variação % 2011/2010
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	9.066.122	9.353.265	3,2%
IMPOSTOS	8.929.502	9.217.400	3,2%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	2.913.187	3.045.946	4,6%
IMPOSTO DE RENDA	1.632.224	1.729.565	6,0%
IPTU	434.147	446.247	2,8%
IPVA	583.015	622.810	6,8%
ITCD	36.027	38.649	7,3%
ITBI	227.773	208.675	-8,4%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	6.016.315	6.171.454	2,6%
ICMS	4.877.113	5.008.749	2,7%
ISS	929.596	941.306	1,3%
SIMPLES	209.606	221.399	5,6%
TAXAS	136.620	135.865	-0,6%
TLP	90.367	84.023	-7,0%
OUTRAS TAXAS	46.253	51.842	12,1%
II. OUTRAS RECEITAS	191.483	267.698	39,8%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	52.484	56.512	7,7%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	138.999	211.187	51,9%
III. TOTAL (I + II)	9.257.604	9.620.964	3,9%

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) Valores constantes a preços de 2011 - IGP-DI médio.

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Em relação às Taxas, observa-se uma queda real de 0,6% na comparação com a receita de 2010, vinculada ao decréscimo da TLP.

Houve ainda evolução nas receitas da Dívida Ativa Tributária, incluindo Multas e Juros de Mora, e ainda na receita de Multas e Juros dos Tributos.

> SETAS - 001059 <

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.934.966	0,365	13.859.351	0,335	-1.075.615	-7,20
Receitas Primárias (I)	13.860.018	0,339	13.358.920	0,322	-501.098	-3,62
Despesa Total	14.934.966	0,365	13.808.066	0,333	-1.126.900	-7,55
Despesas Primárias (II)	14.218.730	0,348	13.347.127	0,322	-871.603	-6,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	-358.712	-0,009	11.793	0,000	370.505	-103,29
Resultado Nominal	-563.691	-0,014	269.281	0,006	832.972	-147,77
Dívida Pública Consolidada	4.567.921	0,112	4.234.212	0,102	-333.709	-7,31
Dívida Consolidada Líquida	3.189.146	-	2.046.859	0,049	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$ milhares
Previsão do PIB Federal para 2011	4.091.436.070
Valor efetivo (realizado) do PIB Federal para 2011	4.143.013.338

Notas:

- 1.) Os valores relativos às Metas Previstas foram extraídos da LDO e as realizadas do balanço, ambos do exercício em referência.
- 2.) O valor relativo à estimativa do PIB da União foi informado o utilizado para a LDO da União, estimado pela SPE/STN.
- 3.) Valores correntes.

Analisando o comportamento dos valores demonstrados, pode-se depreender que a execução das receitas e despesas segue patamar semelhante ao da realização em igual período do ano anterior, dentro da variação aceitável de 10%, para mais ou para menos.

No exercício de 2011, as receitas fiscais, inicialmente previstas na LDO, montavam em R\$ 14,9 milhões. Ao final do exercício, houve um déficit na arrecadação de 7,2%, ou R\$ 1 milhão, em valores correntes. Esse comportamento decorreu, fundamentalmente, entre outros fatores: das medidas relacionadas ao contingenciamento da receita, considerando a ampliação da receita tributária em cerca de 1,054 bilhão face ao entendimento da Câmara Legislativa em considerar apenas as novas programações de renúncias de receitas, em detrimento do cronograma de reconhecimento dos benefícios,

> SETAS - 001060 <

que, por estarem programados, anualmente, os seus reflexos já estavam consignados no orçamento. Diante disto, este governo obrigou-se a adotar medidas de contenção do gasto correspondente, a fim de poder manter o equilíbrio fiscal e a saúde financeira do Distrito Federal.

Ressalte-se que, embora as renúncias de receitas tenham sido reduzidas pelo Legislativo, aumentando o montante do Orçamento de 2011, as concessões foram efetivamente realizadas, com base nas leis que as autorizaram.

Da análise do demonstrativo detalhado a seguir, pode-se constatar que as receitas financeiras obtiveram um crescimento expressivo quanto ao item aplicação financeira, apresentando variação positiva na arrecadação da ordem de 177,8% em relação à previsão da LDO. Isso se deve aos contingenciamentos e inexecuções de despesas, ocasionando um maior volume de recursos aplicados, bem como um tempo de aplicação superior, e, conseqüentemente, uma maior remuneração dos depósitos bancários, com destaque para as aplicações relacionadas ao SUS, contratos e convênios e os decorrentes do Regime de Próprio de Previdência do Servidor Público do Distrito Federal - RPPS.

Em relação à alienação de bens, não havia previsão para esse item, quando da elaboração do PLDO. Somente na execução do exercício é que se deu a realização destes, dando destaque à venda de imóveis pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

No que se refere à contratação de operações de crédito, estas devem, obrigatoriamente, conter previsão nos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), no início do pleito junto a STN. No entanto a sua realização está condicionada a diversos fatores, inclusive à análise de viabilidade técnica e financeira. A diminuição nas operações de crédito refletiu na variação negativa da execução da amortização e dos juros e encargos da dívida, por estarem diretamente relacionados.

As despesas fiscais, inicialmente previstas na LDO, montavam em R\$ 14,2 milhões. Ao final do exercício, houve um déficit na arrecadação de 7,5%, ou R\$ 1,1 milhão, em valores correntes.

No item concessão de empréstimo, sobretudo aqueles promovidos pelo Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE para o Setor Produtivo, não manteve o mesmo ritmo de execução verificado no ano anterior, atingindo o patamar de 50% em relação à LDO, devido à necessidade de contingenciamento da despesa, com vistas ao reforço de outras ações importantes.

Por fim, no aspecto geral, a receita se manteve satisfatória, restando deficitária em apenas 7%, tendo as despesas fiscais, acompanhado esse comportamento. Considerando o quadro exposto, o resultado primário acabou por apresentar-se superavitário em R\$ 11,7 milhões, contra uma fixação inicial deficitária da ordem de R\$ 358,7 milhões,

> SETAB - 001061 <

representando uma reversão positiva na expectativa do resultado primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Valores Correntes em R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2011			
	LDO ⁽¹⁾	REALIZADO ⁽²⁾	%	Diferença
	(A)	(B)	(B / A)	(B - A)
I – RECEITAS				
I.1 – Receitas Correntes + Capital	14.934.966	13.859.351	-7,20	-1.075.615
I.2 – Deduções (Receitas Financeiras)	1.074.948	500.431	-53,45	-574.517
I.2.1 - Aplicações Financeiras ^(*)	112.783	313.385	177,86	200.602
I.2.2 - Operações de Crédito	943.732	153.229	-83,76	-790.504
I.2.3 - Alienação de bens	-	28.402		28.402
I.2.4 - Amortizações	18.432	5.415	-70,62	-13.017
Total das Receitas Fiscais (A)	13.860.018	13.358.920	-3,62	-501.098
II – DESPESAS				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	14.934.966	13.808.066	-7,55	-1.126.900
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	716.236	460.940	-35,64	-255.296
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	204.979	146.863	-28,35	-58.116
II.2.2 - Amortização da Dívida	167.126	143.888	-13,90	-23.238
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	344.131	170.189	-50,55	-173.942
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integralizado	-	-		
Total das Despesas Fiscais (B)	14.218.730	13.347.127	-6,13	-871.603
III – Resultado Primário (A - B)	-358.712	11.793	103,29	
IV – Saldo do Exercício Anterior		657.654		
V – Resultado Primário Real (III - IV)		669.448		
IV – Resultado Nominal ⁽³⁾	-563.691	269.281	-0,48	832.972
Dívida Pública Consolidada ^(*)	4.567.921	4.234.212		
Dívida Consolidada Líquida ^(*)	3.189.146	2.046.859		

Observações:

(1) LDO 2011 - Lei nº 4.514, de 12 de agosto de 2011, publicado no DODF, Suplemento nº 158, de 15 de agosto de 2011.

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2011 - disponibilizado no sítio da Secretaria de Fazenda.

(3) Resultado nominal apurado pelo conceito "acima da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior, a partir da LDO 2012.

(*) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00-remuneração de depósitos bancários e 1328.00.00-remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência dos servidores do DF

(*) Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, extraída do relatório de gestão fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2011.

> SETAS - 001062 <

ANEXO IV

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 43, § 5º)AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 43, § 5º, DO PLDO PARA 2013, CONSOANTE O
DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um
dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2013, bem como à
disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

Em R\$ 1,00

Linha	ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2012
I - Concurso Público				
	CLDF	Nível Superior	15	2.233.245
		Nível Médio	5	499.278
1	TCDF	Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do DF	69	15.269.932
	SUBTOTAL		89	18.002.455
II - Gratificações				
2	TCDF	Revisão de Gratificação	863	16.367.323
3	CLDF	Revisão de Gratificação	738	3.042.586
	SUBTOTAL		1.601	19.409.909
III - Realinhamento/Reestruturação Salarial				
4	CLDF	Implementação de ajustes no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores	1628	13.680.000
5	TCDF	Reestruturação administrativa do TCDF. Ampliação dos FCs e CCs em 10%	29	2.209.813
	SUBTOTAL		1.657	15.889.813
	TOTAL PODER LEGISLATIVO		3.347	53.302.177

PODER EXECUTIVO

IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)				
1	Órgão	Melhorias Planejadas		Valor
2	Secretaria de Estado de Saúde	Incorporação da GATA - Gratificação de Atividades Técnicas Administrativas	28200	35.000.000
3	SEE	Analista de Gestão Educacional (todas as especialidades)	200	23.000.000
4	AGEFIS	Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana	320	20.000.000
5		Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	2000	38.000.000
6	SEAP	Planejamento e Gestão Urbana	200	15.000.000
7	NOVACAP	Criação da Gratificação para Engenheiros e Arquitetos	103	11.192.730
8	Diversos	Administração Direta e Indireta	156857	142.500.000
	SUBTOTAL		187880	284.692.730
V - Criação de Carreiras				
	Órgão	Cargo	Vagas	Valor
9	SES	Biomédicos	50	1.742.832
	SUBTOTAL		50	1.742.832
VI - Nomeações decorrentes de Concurso Público				
10	Órgão	Cargo	Vagas a Preencher	Valor

> SETAG - 001063 <

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 43, § 5º)

11	ADASA	Regulador de Serviços Públicos	20	2.731.989
12		Advogado	5	682.997
13		Técnico em Regulação de Serviços Públicos	10	585.608
14	DFTRANS	Analista de Transportes Urbanos	30	2.223.000
15		Técnico de Transportes Urbanos	50	2.403.000
16	SES	Agente Comunitário de Saúde	250	8.696.149
17		Agente de Vigilância Ambiental	250	8.856.907
18		Enfermeiro	1000	78.566.773
19		Médico	1000	122.126.030
20		Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia	100	5.171.362
21		Técnico em Patologia	50	2.046.898
22		Técnico em Radiologia	50	774.284
23		Fisioterapeuta	300	11.089.512
24		Nutricionista	300	11.089.512
25		Psicólogo	100	3.696.504
26		Terapeuta Ocupacional	100	3.696.504
27		Assistente Social	100	3.696.504
28		Educador Físico	100	3.696.504
29		Fonoaudiólogo	50	1.848.252
30		Especialista em Saúde (Todas as especialidades)	300	24.967.705
31	Técnico de Enfermagem	1000	44.068.980	
	SEE	Especialista em Educação	80	4.395.529
		Analista em Gestão Educacional	100	4.100.000
		Técnico de Gestão Educacional	350	10.444.161
32		Prefessor	1000	54.944.127
33	IBRAM	Analista de Atividade Meio Ambiente	100	6.881.292
34	DETRAN	Auxiliar de Trânsito	70	2.679.269
35		Assistente de Trânsito	30	1.761.852
36		Agente de Trânsito	200	14.261.624
37	Administrações	Analista de Planejamento e Gestão Urbana - especialidade Arquitetura	250	19.324.050

> SETAS - 001064 <

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 43, § 5º)

38	Regionais	Analista de Planejamento e Gestão Urbana - especialidade Engenharia Civil	100	7.729.620
	EMATER	Extensionista Rural - NS	25	2.875.561
		Extensionista Rural - NM	2	194.257
		Técnico Especializado - NS	10	1.150.225
		Técnico em Informática	2	204.266
		Motorista	2	135.471
		Assistente Administrativo	15	1.345.970
39	Diversos	Administração Direta e Indireta	780	37.500.000
SUBTOTAL			8281	512.642.248
TOTAL EXECUTIVO			196.211	799.077.810
TOTAL GERAL			199.558	852.379.987

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	VALORES REALIZADOS		Dotação atual		PROJEÇÃO						
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	12.544.313	13.859.351	10,48	17.121.852	23,54	17.796.421	3,94	18.895.272	6,17	20.434.962	8,15
Receita Não Financeira (I)	11.922.242	13.358.920	12,05	16.146.863	20,87	17.140.532	6,15	18.129.203	5,77	19.617.698	8,21
Despesa Total	12.272.738	13.808.066	12,51	16.971.041	22,91	17.796.421	4,86	18.895.272	6,17	20.434.962	8,15
Despesa Não Financeira (II)	11.866.622	13.347.127	12,29	16.091.200	20,56	17.129.540	6,45	18.118.369	5,77	19.607.248	8,22
Resultado Primário (I-II)	35.620	11.793	-66,89	55.663	371,99	10.992	0,00	10.834	-1,43	10.450	-3,55
Resultado Nominal	304.183	269.281	-11,47	1.089.107	304,45	1.730.453	58,89	557.563	-67,78	166.350	-70,16
Dívida Pública Consolidada	4.043.686	4.234.212	4,71	3.889.107	-8,15	5.778.634	48,59	6.330.654	9,55	6.472.581	2,24
Dívida Consolidada Líquida	2.081.781	2.046.859	-1,68	3.135.966	53,21	4.866.419	55,18	5.423.982	11,46	5.590.332	3,07

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	VALORES REALIZADOS		Dotação atual		PROJEÇÃO						
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	14.038.366	14.563.406	3,74	17.121.852	17,57	16.865.449	-1,50	17.020.070	0,92	17.535.446	3,03
Receita Não Financeira (I)	13.342.205	14.037.553	5,21	16.146.863	15,03	16.243.870	0,60	16.330.028	0,53	16.834.144	3,09
Despesa Total	13.734.446	14.508.516	5,64	16.971.041	16,96	16.865.449	-0,62	17.020.070	0,92	17.535.446	3,03
Despesa Não Financeira (II)	13.302.342	14.025.161	5,43	16.091.200	14,73	16.233.454	0,88	16.320.268	0,53	16.825.177	3,09
Resultado Primário (I-II)	39.863	12.392	-68,91	55.663	349,17	10.417	0,00	9.759	-6,31	8.967	-8,12
Resultado Nominal	340.412	282.960	-16,88	1.089.107	284,90	1.639.929	50,58	502.229	-69,37	142.747	-71,58
Dívida Pública Consolidada	4.525.297	4.449.310	-1,68	3.889.107	-12,59	5.476.340	40,81	5.702.388	4,13	5.554.187	-2,60
Dívida Consolidada Líquida	2.329.703	2.150.840	-7,68	3.135.966	45,80	4.611.845	47,06	4.885.696	5,94	4.797.120	-1,81

Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - BREO e das estimadas do anexo de metas anuais.
- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 13/04/2012 e as realizadas no site do IBGE. (IPCA utilizado - Realizado: 2010: 5,90% e 2011: 6,50%; Estimado: 2012: 5,08%, 2013: 5,52%, 2014: 5,21%, 2015: 4,88%.
- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

> SETAS - 001066 <

ANEXO VI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUÁDO

	R\$ 1,00
AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, LDO, art. 7º, XX	
1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2013	1.152.779.999
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS PARA 2013	1.040.176.994
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	112.603.005

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2012 e a projeção destas receitas para exercício de 2013.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO
LDO, Art. 7º, inciso XX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2012			EXPANSÃO DA RECEITA (2013-2012)
	REALIZADA JAN-MAR	PREVISÃO ABRIL-DEZ	TOTAL	
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.421.310.667	8.141.781.445	10.563.092.103	11.716.372.101
IMPOSTOS	2.346.210.866	7.870.330.575	10.216.541.441	11.309.245.275
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	746.034.975	2.637.835.003	3.382.869.978	3.614.206.076
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	7.909.948	537.096.677	545.006.625	573.283.683
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	608.798.830	1.396.800.989	2.005.599.829	2.152.332.713
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	66.887.357	481.292.099	548.179.455	572.243.971
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	8.587.041	30.949.847	39.536.887	44.918.608
IMPOSTO S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	52.851.800	191.695.382	244.547.182	271.427.102
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.601.175.891	5.232.495.572	6.833.671.462	7.695.039.199
IMPOSTO S/ OP. CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.334.182.924	4.218.725.536	5.552.908.460	6.273.046.444
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	214.900.781	787.487.536	1.002.388.296	1.074.863.439
ICMS/ISS/SIMPLES	52.092.206	226.282.500	278.374.705	346.329.316
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA (1)	75.699.792	271.460.870	347.050.662	407.126.826
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	9.701.304	56.847.187	66.548.491	75.977.678
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	13.596.528	46.089.772	59.685.300	74.871.294
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	49.778.789	161.821.512	211.600.301	246.596.066
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	2.523.171	6.693.399	9.216.570	9.681.788

OBSERVAÇÃO:

A Expansão da Receita Tributária para 2013, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

> BETAS - 001067 <



ANEXO XIX
DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

> SETAS - 001068 <

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATÉ ABRIL			ANO 2012			DESPESA ANO 2012 - DEMANDAS E METODOLOGIA PRÓPRIA (F)	DESPESA ANO 2012 (S)	PILDO 2013 (H)	ACRÉSCIMO (H - G)
						LOA (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO ATÉ ABRIL (C)	PROJETADO (MÁXIMO) (D)	DESPESA ANO 2012 (E)	DESPESA ANO 2012 (G)				
1	FUNDEFB (16.903)	8998	3	Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica (1)	Lei nº 11.494/2007, Art. 93 do ADCT, EC 50/2006 e Lei 8.242, de 24.12.96	50.478.163	50.478.163	37.616.434	75.228.669	112.843.302	112.843.302	124.263.002	11.420.500		
2	Secretaria de Educação (18.101)	2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 209, 211, CF/88, Art. 60 do ADCT e EC 59/2006	27.376.532	27.968.086	10.212.131	25.425.692	30.638.493	30.638.493	33.790.314	3.100.821		
3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101)	4175	3	Restaurante Comunitário II	Lei nº 4.208, de 28/09/03, 4.801 de 14/07/11.	12.740.000	12.740.000	12.707.975	25.415.659	35.557.192	35.557.192	39.596.901	3.938.100		
4	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101)	4192	3	Complementação do Programa Bolsa Família (1)		63.691.783	63.097.324	37.148.990	74.297.720	111.448.580	132.897.324	145.906.304	13.008.620		
5	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101) / Fundação de Apoio à Pesquisa (40.201)	4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda (1)		5.145.846	5.145.846	4.787.740	9.575.480	14.393.220	6.645.646	7.319.452	672.804		
6	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101) / Fundação de Apoio à Pesquisa (40.201)	4944 / 4027	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 71/09/09; Decreto de regulamentação nº 21.591/2008	8.000.000	13.300.000	3.016.954	6.033.708	6.030.682	13.300.000	14.846.046	1.346.046		
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101) / Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (14101)	4174 / 4115	3	Nosso Pão / Nosso Leite (1)	Lei nº 4.208, de 28/09/03, 4.801 de 14/07/11.	6.500.000	13.622.338	12.322.338	24.644.672	36.987.008	22.385.840	24.919.401	2.282.461		
8	Fundação de Apoio à Pesquisa (40.201)	8999	3	Desenvolvimento de Ciência e de Tecnologia do Distrito Federal (1)	LODF, art. 163 e 166;	87.391.910	66.351.810	6.721.033	13.443.266	20.164.999	66.391.810	72.069.801	6.618.061		
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal / Secretaria de Planejamento e Orçamento	6034	1,3	Inativos e Pensionistas (1)	Constituição Federal	33.153.408	33.153.408	14.776.707	29.563.664	44.330.391	44.330.391	21.519.718	(22.810.673)		
10	Secretaria de Administração de Pessoal	0990.0000, 9100.0000, 9100.0004	1,3	Aumento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais (pagamento geral, recolhimento de camisas, gratificação de função e de produtividade, concursos públicos) (1)	Constituição Federal	50.000	50.000	-	-	50.000	50.000	160.000.000	170.000.000		
11		8552	1	Pessoal e Encargos Sociais (1)	Constituição Federal	5.990.248.871	5.976.066.828	1.776.716.229	3.357.430.458	5.336.145.657	6.823.395.478	7.661.660.961	806.494.503		
12		9031	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000;	257.374.893	257.579.963	75.440.720	150.897.400	228.346.190	257.979.993	291.072.006	33.992.042		
13		8594	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/85; 2.839, 07/12/2000; 2.914, 17/04/2002.	300.679.443	301.890.194	129.971.970	259.843.956	398.915.834	337.893.693	357.465.663	-		
14	8999	8028/ 8030/8066	2	Serviço de Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	166.916.860	136.576.910	76.061.900	162.102.692	228.163.600	228.163.600	211.914.000	(16.298.619)		
15		6033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Palácio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 5.715 de 25/11/1989	17.665.334	17.665.334	8.446.051	18.692.062	28.338.093	17.626.334	18.091.188	1.768.002		
16	Fundo de Previdência Geral do Distrito Federal (12.861)	4220	3	Gestão de Recursos do Fundo de Previdência do Distrito Federal (1)	Lei Complementar nº 04/1984, art. 42 (Código Tributário do DF)	2.005.023	2.005.023	1.148.147	2.282.284	3.438.441	2.005.023	2.207.945	202.922		
17	DEFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (09.204)	4202	3	Passo Livre	Lei nº 4.462, de 13 de Janeiro de 2010; Lei nº 4.464, de 30 de Julho de 2010	66.036.688	55.035.658	66.035.658	110.071.718	165.107.574	141.935.968	160.500.721	14.364.863		

> SETAS - 001070 <

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2015
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	10.304.051.362	11.279.734.495	12.327.714.912
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	9.306.130.065	10.215.221.769	11.205.157.523
1110.00.00		IMPOSTOS	9.156.912.563	10.054.105.031	11.025.239.335
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.461.873.363	1.548.300.731	1.635.025.260
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	573.283.883	601.835.830	630.533.619
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTORES	572.243.971	600.710.919	629.329.836
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	44.918.808	49.243.287	53.586.996
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	271.427.102	296.510.895	321.594.809
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	7.695.039.199	8.505.804.300	9.390.214.075
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	6.273.846.444	6.940.486.748	7.669.550.241
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	259.263.184	272.155.246	285.117.146
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.074.863.439	1.175.956.676	1.285.908.450
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	346.329.316	389.360.877	434.764.384
1120.00.00		TAXAS	149.217.502	161.116.737	179.918.188
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	53.128.671	54.972.226	56.907.951
1121.41.00	160	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (1)	11.448.859	11.752.325	12.146.094
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (1)	30.330.048	31.239.950	32.177.148
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (2)	5.921.658	6.229.583	6.585.980
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (2)	5.428.107	5.710.389	6.018.729
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	96.088.831	106.144.511	123.010.237
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	411.568	432.033	452.610
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	898	733	788
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	95.676.565	105.711.745	122.558.859
1220.03.03	162	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.907.831	2.002.699	2.098.081
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	210.019	220.462	230.962
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	4.848.260	5.089.344	5.331.733
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	461.243.301	484.178.979	507.238.904
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	122.585.061	128.680.697	134.809.355
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	407.126.826	444.340.545	472.848.353
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	75.977.678	81.230.886	86.483.360
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	2.051.269	2.193.097	2.334.905
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	10.126.940	10.827.132	11.527.225
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	9.189.653	9.825.039	10.460.336
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	4.490.549	4.810.655	5.121.717
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.747.312	7.213.831	7.680.284
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	25.964.319	27.758.530	29.554.490
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	15.080.827	16.102.164	17.143.336
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.223.412	2.377.142	2.530.851
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	114.397	122.306	130.215
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.871.294	83.212.136	91.551.771
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	30.358.275	33.740.260	37.121.755
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	291.101	323.530	355.955
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.014.508	6.684.539	7.354.472
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	21.224.722	23.589.207	25.953.350
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.921.391	5.469.646	6.017.821
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	558.561	620.786	683.002
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	9.124.704	10.141.218	11.157.564
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.049	1.166	1.283
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.376.983	2.841.785	2.908.548
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	246.596.066	269.734.299	284.165.958
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	83.708.506	91.562.917	96.461.830
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	599.901	656.190	691.298
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	36.444.253	39.863.836	41.996.680
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	57.739.842	63.157.601	66.536.737
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	32.989.241	36.084.638	38.015.283
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	22.409.712	24.512.427	25.823.921
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.743.034	1.906.584	2.008.592
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	5.028.822	5.500.679	5.794.883
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.755.401	1.920.111	2.022.844
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.177.353	4.569.316	4.813.790
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)	9.681.788	10.163.223	10.647.265

Notas: (1) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da ADASA serão compatibilizados.

(2) Existe a expectativa de que a partir de 2013, o SIGGO e o Sistema de Informações da AGEFIS serão compatibilizados.

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/COPAFSUREC/SEF.

> SETAS - 001071 <

ANEXO VII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009		2010		2011	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.965.578.795,09	100,00	15.269.395.916,56	100,00	12.451.905.144,98	100,00
Patrimônio/Capital	14.147.655.300,50	101,30	15.605.555.268,34	102,20	12.550.585.093,80	100,79
Patrimônio	11.826.794.250,54	84,69	13.135.707.393,54	86,03	10.269.811.646,64	82,47
Capital Realizado	2.320.871.049,96	16,62	2.469.847.874,80	16,18	2.281.973.437,16	18,33
Reservas	183.370.355,75	1,31	211.609.790,14	1,39	312.994.851,41	2,51
Reservas de Capital	22.186.958,57	0,16	22.196.958,57	0,15	22.004.076,57	0,18
Reserva de Reavaliação	12.165.394,17	0,09	11.902.290,80	0,08	11.552.334,39	0,09
Reserva de Lucros	149.018.005,01	1,07	177.520.552,77	1,16	279.438.440,45	2,24
Resultado Acumulado	(365.446.861,16)	(2,62)	(547.789.141,92)	(3,59)	(411.674.790,35)	(3,31)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO - FUNDO FINANCEIRO		REGIME PREVIDENCIÁRIO - FUNDO CAPITALIZADO	
	VALOR	%	VALOR	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	87.915.209,35	100,00	(621.146.796,21)	100,00
Patrimônio - UG-320203 (FUNDO FINANCEIRO)	87.915.209,35	100,00	(621.146.796,21)	100,00
Provisões Matemáticas Previdenciárias - UG-320203 (FUNDO FINANCEIRO)	0,00	0,00	721.758.345,15	6.659.206.202,22
Superávit/Déficit Verificado - UG-320203 (FUNDO FINANCEIRO)	87.914.347,35	0,00	(709.062.005,59)	(5.484.517.012,93)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.066.881,93	100,00	127.519.455,14	100,00
Patrimônio - UG-320204 (FUNDO CAPITALIZADO)	50.066.881,93	100,00	127.519.455,14	100,00
Provisões Matemáticas Previdenciárias - UG-320204 (FUNDO CAPITALIZADO)	83.819.262,81	0,59	209.740.510,33	1,34
Lucros ou Prejuízos Acumulados - UG-320204 (FUNDO CAPITALIZADO)	50.066.881,93	0,35	77.452.823,21	0,50

Fonte: SIAC - Sistema de Administração Financeira e Contábil
Subsecretaria de Contabilidade/SEF

> SETAS - 001072 <

ANEXO VIII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2013
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

	2011 (a)	2010 (h)	2009 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	28.402.324,53	67.366.590,82	36.955.705,67	
Alienação de Bens Imóveis	7.054.142,35	1.975.134,38	3.826.651,26	
	21.348.182,18	65.391.456,44	33.129.054,41	
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	13.644.276,99	781.540,79	3.512.846,59	
Inversões Financeiras	13.644.276,99	781.540,79	3.512.846,59	
Amortização da Dívida	3.826.610,94	259.403,32	3.512.846,59	
	9.817.666,05	522.137,47	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência Social	-	-	-	
	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	2011 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2010 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2009 (I) = (Ic - IIIf)	
	114.785.956,65	100.027.909,11	33.442.859,08	

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios em destaque.

> METAS - 001073 <

ANEXO IX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 4º, § 2º, IV, da LRF)

Governo do Distrito Federal/DF

> SETAS - 001074 <

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Distrito Federal/DF

Atuário Responsável:

Adilson Costa
Miba 1.032 MTb/RJ

Brasília, agosto de 2011.

Estudo em parceria com a Caixa Econômica Federal

> SETAS - 001075 <

ÍNDICE

1	Apresentação.....	1
2	Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial.....	2
	2.a. Bases Legais.....	2
	2.b. Bases Técnicas.....	2
	2.c. Base de Dados.....	3
3	Depuração da Base de Dados.....	4
4	Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual.....	4
5	Perfil da População do DFPREV.....	8
	5.a. Distribuição da População por Segmento.....	8
	5.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento.....	9
	5.c. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do DFPREV.....	11
6	Custo Previdenciário – DFPREV.....	11
	6.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário.....	11
	6.b. Custo Normal.....	12
	6.c. Reservas Matemáticas.....	13
7	Análises de Variações de Resultados DFPREV.....	15
	7.a. Variação nas Estatísticas do DFPREV.....	15
	7.b. Variação no Custo Previdenciário e Reservas do DFPREV.....	16
8	Parecer Atuarial.....	18
	8.a. Estatísticas dos Servidores Inativos do DFPREV.....	30
	8.b. Estatísticas dos Pensionistas do DFPREV.....	30
9	Estatísticas dos Executivos – DFPREV.....	54
10	Estatísticas da Câmara Legislativa – DFPREV.....	57
11	Estatísticas dos Médicos – DFPREV.....	59
12	Estatísticas do TCDF – DFPREV.....	62
13	Perfil da População do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL.....	64
	13.a. Distribuição da População por Segmento.....	64
	13.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento.....	65
14	Custo Previdenciário – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA.....	67
	14.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário.....	67
	14.b. Custo Normal.....	68
15	Custo Normal por Regime Financeiro.....	68
16	Análises de Variações de Resultados.....	68
	16.a. Variação nas Estatísticas do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA.....	68
17	Parecer Atuarial.....	70
18	Estatísticas dos Executivos – Fundo Financeiro de Previdência.....	110
19	Estatísticas da Câmara Legislativa – Fundo Financeiro de Previdência.....	113
20	Estatísticas dos Médicos – Fundo Financeiro de Previdência.....	116
21	Estatística do Tribunal de Contas – Fundo Financeiro de Previdência.....	119
22	Perfil da População.....	123
	22.a. Distribuição da População por Segmento.....	123
	22.b. Composição de Receita e Despesa do Plano Previdenciário.....	123
	22.c. Custo Previdenciário.....	124
	22.c. Custo Normal Total.....	125
23	Reservas Matemáticas.....	126
24	Reservas Matemáticas.....	126
25	Análises de Sensibilidade.....	128
	25.a. Impacto da Variação da Folha de Salários.....	128
	25.b. Impacto da variação da Idade Média Atual.....	128
	25.c. Impacto da Variação Idade Média de Aposentadoria.....	130
	25.d. Impacto da Variação da Taxa de Juros Real no Custo Normal.....	131
	25.e. Impacto de Aportes Financeiros no Custo Suplementar.....	132
	25.f. Impacto do Crescimento Salarial no Custo Normal.....	132

ÍNDICE – ANEXOS

Anexo 1.	Perfil da População do DFPREV.....	22
Anexo 1.a.	Estatísticas dos Servidores Ativos.....	22
Anexo 2.	Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos de Caixa e Projeções – DFPREV.....	31
Anexo 3.	Projeções de Número de Segurados, Salários Benefícios e Fluxo de Caixa do DFPREV.....	32
Anexo 3.a.	Número de Segurados.....	32
Anexo 3.b.	Salários e Benefícios – DFPREV.....	36
Anexo 3.c.	Fluxo de Caixa – DFPREV.....	40
Anexo 4.	Projeções Previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV – DFPREV.....	43

Avaliação Atuarial

> SETAS - 001076 <

Anexo 5.	Projeções Previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II – DFPREV	45
Definições:	46	
Anexo 6.	Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) – DFPREV	47
Anexo 7.	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DFPREV	48
Anexo 8.	Perfil da População do Segurados do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL	74
Anexo 8.a.	Estatísticas dos Servidores Ativos	74
Anexo 8.b.	Estatísticas dos Servidores Inativos	81
Anexo 8.c.	Estatísticas dos Pensionistas	84
Anexo 8.d.	Resumo Estatístico – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL	86
Anexo 9.	Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções - FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL	87
Anexo 10.	Projeções de Número de Segurados, Salários Benefícios e Fluxo de Caixa – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	88
Anexo 10.a.	Número de Segurados	88
Anexo 10.b.	Salários e Benefícios – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	92
Anexo 10.c.	Fluxo de Caixa – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	96
Anexo 11.	Lei de Diretrizes Orçamentárias – LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL	99
Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciária		100
Anexo 12.	Projeções Previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL	101
Anexo 13.	Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) – FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL	103
Anexo 14.	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL	104
Anexo 15.	Inconsistências dos Bancos de Dados	134

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1:	Premissas utilizadas no cálculo atuarial	3
Quadro 2:	Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador	3
Quadro 3:	Quantitativo da População Estudada por Segmento - DFPREV	8
Quadro 4:	Proporção entre Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas	8
Quadro 5:	Gasto com Pessoal por Segmento	9
Quadro 6:	Receita de Contribuição por Segmento do DFPREV	10
Quadro 7:	Resultado Financeiro	10
Quadro 8:	Ativos	11
Quadro 9:	Inativos	11
Quadro 10:	Pensionistas	11
Quadro 11:	Total	11
Quadro 12:	Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro	12
Quadro 13:	Custos Anuais	13
Quadro 14:	Reservas	14
Quadro 15:	Variações do Quantitativo de participantes	15
Quadro 16:	Variações dos Salários e Benefícios Médios	15
Quadro 17:	Variações das Folhas de Salários e Benefícios	15
Quadro 18:	Varição do Custo Normal	16
Quadro 19:	Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano	16
Quadro 20:	Variações dos Percentuais de Custo Previdenciário	16
Quadro 21:	Quantitativo da População Estudada por Segmento - DFPREV	22
Quadro 22:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" – DFPREV	22
Quadro 23:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores – DFPREV	23
Quadro 24:	Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos – DFPREV	24
Quadro 25:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária – DFPREV	25
Quadro 26:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão – DFPREV	26
Quadro 27:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial – DFPREV	27
Quadro 28:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Distrito Federal – DFPREV	28
Quadro 29:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria – DFPREV	28
Quadro 30:	Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil – DFPREV	29
Quadro 31:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Inativos	30
Quadro 32:	Estatísticas dos Pensionistas	30
Quadro 33:	Receitas	31
Quadro 34:	Despesas	31
Quadro 35:	Recursos Financeiros	31
Quadro 36:	Gasto com Pessoal por Segmento	54
Quadro 37:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores"	54
Quadro 38:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores	55
Quadro 39:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	55
Quadro 40:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	56
Quadro 41:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	56
Quadro 42:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	56

Avaliação Atuarial

> SETAS - 001077 <

Quadro 43:	Distribuição dos Servidores Ativos por Ano Provável de Aposentadoria	57
Quadro 44:	Gasto com Pessoal por Segmento	57
Quadro 45:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos	57
Quadro 46:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	58
Quadro 47:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	58
Quadro 48:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	58
Quadro 49:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	59
Quadro 50:	Distribuição dos Servidores Ativos por Ano Provável de Aposentadoria	59
Quadro 51:	Gasto com Pessoal por Segmento	59
Quadro 52:	Variáveis Estatísticas dos Servidores médicos do DFPREV	60
Quadro 53:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	60
Quadro 54:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	61
Quadro 55:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	61
Quadro 56:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	61
Quadro 57:	Distribuição dos Servidores Ativos Por Ano Provável de Aposentadoria	62
Quadro 58:	Estatística - TCDF - DFPREV	62
Quadro 59:	Quantitativo da População Estudada por Segmento	64
Quadro 60:	Proporção entre Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas	65
Quadro 61:	Gasto com Pessoal por Segmento do FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA	65
Quadro 62:	Receita de Contribuição	66
Quadro 63:	Resultado Financeiro	66
Quadro 64:	Variações do Quantitativo de participantes	68
Quadro 65:	Variações dos Salários e Benefícios Médios	68
Quadro 66:	Variações das Folhas de Salários e Benefícios	68
Quadro 67:	Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores"	74
Quadro 68:	Estatísticas dos Servidores Professores	75
Quadro 69:	Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos	76
Quadro 70:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	76
Quadro 71:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	78
Quadro 72:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	79
Quadro 73:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Distrito Federal	80
Quadro 74:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	80
Quadro 75:	Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil	81
Quadro 76:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Inativos	82
Quadro 77:	Servidores Inativos Agrupados por Tipo de Aposentadoria	82
Quadro 78:	Distribuição de Servidores Inativos por Faixa Etária	82
Quadro 79:	Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa de Benefício	83
Quadro 80:	Estatísticas dos Pensionistas	84
Quadro 81:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios	85
Quadro 82:	Ativos	86
Quadro 83:	Inativos	86
Quadro 84:	Pensionistas	86
Quadro 85:	Total	86
Quadro 86:	Receitas	87
Quadro 87:	Despesas	87
Quadro 88:	Recursos Financeiros	87
Quadro 89:	Gasto com Pessoal por Segmento do Fundo Financeiro de Previdência	110
Quadro 90:	Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores"	110
Quadro 91:	Estatísticas dos Servidores Professores	111
Quadro 92:	Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos	111
Quadro 93:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	112
Quadro 94:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	112
Quadro 95:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	112
Quadro 96:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	113
Quadro 97:	Distribuição dos Servidores Ativos por Ano Provável de Aposentadoria	113
Quadro 98:	Gasto com Pessoal por Segmento	113
Quadro 99:	Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos	114
Quadro 100:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	114
Quadro 101:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	115
Quadro 102:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	115
Quadro 103:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	115
Quadro 104:	Distribuição dos Servidores Ativos por Ano Provável de Aposentadoria	116
Quadro 105:	Gasto com Pessoal por Segmento	116
Quadro 106:	Estatísticas dos Servidores Ativos	116
Quadro 107:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	117
Quadro 108:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	117
Quadro 109:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	118
Quadro 110:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria	118
Quadro 111:	Distribuição dos Servidores Ativos por Ano Provável de Aposentadoria	119
Quadro 1:	Gasto com Pessoal por Segmento	119
Quadro 2:	Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos	119
Quadro 3:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária	120
Quadro 4:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão	120
Quadro 5:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial	120

> SETAS - 001078 <

Quadro 6:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria.....	121
Quadro 7:	Distribuição dos Servidores Ativos por Ano Provável de Aposentadoria.....	121
Quadro 112:	Gasto com Pessoal por Segmento.....	123
Quadro 113:	Características dos Regimes Financeiros.....	125
Quadro 114:	Custo Normal agrupado por Regime Financeiro.....	125
Quadro 115:	Custo Normal Total.....	126
Quadro 116:	Reservas Matemáticas.....	127
Quadro 117:	Impacto da variação da folha salarial no CN e na RMBaC.....	128
Quadro 118:	Variação de CN e Reservas em Função da Idade Média Atual.....	130
Quadro 119:	Variação de CN e RMBaC em Função da Idade Média de Aposentadoria.....	131

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1:	Benefícios Previdenciários.....	5
Gráfico 2:	Evolução do número de participantes Vinculados ao DFPREV.....	9
Gráfico 3:	Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino.....	24
Gráfico 4:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária – DFPREV.....	25
Gráfico 5:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão – DFPREV.....	26
Gráfico 6:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial – DFPREV.....	27
Gráfico 7:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Distrito Federal – DFPREV.....	28
Gráfico 8:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria – DFPREV.....	29
Gráfico 9:	Evolução do número de participantes Vinculados ao FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL.....	65
Gráfico 10:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária.....	77
Gráfico 11:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão.....	78
Gráfico 12:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial.....	79
Gráfico 13:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Distrito Federal.....	80
Gráfico 14:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria.....	81
Gráfico 15:	Distribuição de Servidores Inativos por Faixa Etária.....	83
Gráfico 16:	Distribuição de Servidores Inativos por Faixas de Valor de Benefício.....	84
Gráfico 17:	Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e Pensionistas.....	123
Gráfico 18:	Reserva Matemática de Benefícios a Conceder.....	129
Gráfico 19:	Variação do Custo Norma em Função da Taxa de Juros Real.....	131
Gráfico 20:	Variação do Custo Suplementar em Função de Aportes Financeiros.....	132
Gráfico 21:	Contribuição Normal em função do crescimento real de salários.....	133

> SETAS - 001079 <

Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário do Distrito Federal

1 Apresentação

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MPS nº. 204/08 é essencial para a revisão dos planos de custeio e de benefícios do plano previdenciário, no sentido de manter ou atingir o equilíbrio financeiro e atuarial. Desta forma, o Governo do Distrito Federal, contratou a Caixa Econômica Federal para elaboração desta avaliação atuarial.

Como prevê a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

- **FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL:** Formado pelos servidores admitidos até 31/dez/06 e benefícios gerados por estes, bem como aposentadorias e pensões vigentes à época da publicação da referida Lei Complementar. Suas despesas serão custeadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples; e
- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – DFPREV:** Formado pelos servidores admitidos a partir de 01/jan/07 e benefícios gerados por estes servidores. Seus benefícios serão tratados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

A avaliação atuarial foi desenvolvida em quatro etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- Seleção das hipóteses financeiras e atuariais, regimes de financiamento e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos dos planos e a realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilidade da manutenção dos planos de custeio; e, caso estejam em desequilíbrio, um ou mais planos de custeio serão discutidos e propostos, de forma a promover o equilíbrio de longo prazo do plano, sem desequilibrar as contas no curto e médio prazos; e
- Comparação dos resultados das três últimas avaliações atuariais realizadas para os planos previdenciários do RPPS.

> SETAS - 001000 <

2 Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial

2.a. Bases Legais

- Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20, 41 e 47, publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003 e 06 de julho de 2005, respectivamente);
- Lei nº. 9.717, publicada em 28 de novembro de 1998;
- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MPS nº. 204, publicada em 11 de julho de 2008;
- Portaria MPS nº. 402, publicada em 11 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº. 403, publicada em 11 de dezembro de 2008; e
- Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

Todas estas normas e outras relacionadas à previdência social estão disponíveis na mídia CD que acompanha este relatório.

2.b. Bases Técnicas

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Plano de Benefícios Previdenciário. Foram consideradas neste estudo as bases técnicas que entendemos serem aderentes às características da massa de participantes:

> SETAS - 001081 <

Quadro 1: Premissas utilizadas no cálculo atuarial

Premissa	Utilizado
Taxa de Juros Real ¹	6,00% a.a.
Taxa de Inflação	0,00% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial Real ²	1,00% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.
Taxa de Rotatividade ³	1,00% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas ⁴	0,00%
Novos Entrados ⁵	Sim
Compensação Previdenciária	Sim

Quadro 2: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento Gerador	Tábua
Mortalidade Geral ⁶	AT-49
Sobrevivência	IBGE-2009
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	IAPB-57

Elaboração: CAIXA

2.c. Base de Dados

A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações dos servidores ativos e inativos de cada um dos planos previdenciários do RPPS do Distrito Federal, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas.

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo "servidores ativos" estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante

¹ De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 9º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

² De acordo com o Artigo 8º da Portaria MPS nº. 403/08, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

³ Conforme o estabelecido no §1º do Artigo 7º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

⁴ Apesar de o Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11.12.2008, constar que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de 0,00% apenas sobre o total das remunerações.

⁵ hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.

⁶ Conforme caput do Artigo 6º e seu inciso I, ambos, da Portaria MPS nº. 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores às estabelecidas pela tábua atual de mortalidade gerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

> SETAS - 001082 <

contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§. 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social".

Foram consideradas as seguintes datas base:

- Data-base dos dados: 30/ago/11; e
- Data da avaliação: 31/ago/11

3 Depuração da Base de Dados

Os resultados apresentados neste estudo foram afetados pela inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal, o que determinou a adoção de premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no Anexo 15 deste relatório.

4 Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual

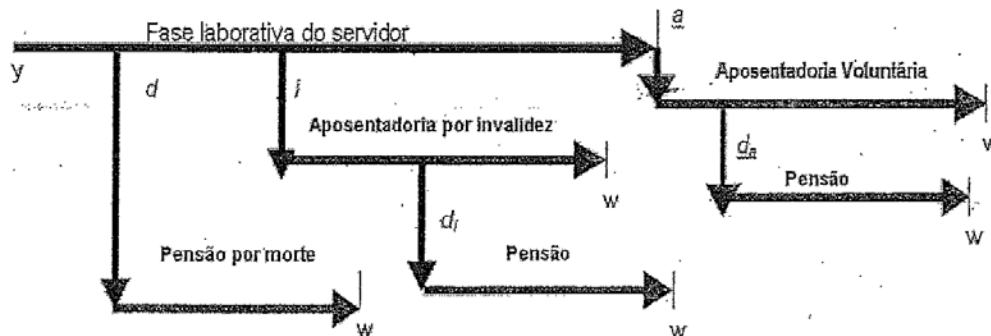
Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, previstos na legislação federal, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Auxílio-Doença;
- Auxílio-Reclusão;
- Salário-Maternidade; e
- Salário-Família;

A partir da data de vinculação ao RPPS, o servidor está sujeito a possibilidade de se desligar do plano por exoneração, morte ou aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez. Em caso de morte em gozo de aposentadoria, há ainda a possibilidade de reversão do benefício em pensão. O esquema a seguir ilustra esta evolução ao longo do tempo.

> SETAS - 001063 <

Gráfico 1: Benefícios Previdenciários



Fonte: Adaptado de Fontoura, 2002.

Elaboração: CAIXA.

- y : ingresso no RPPS;
- d : a morte do servidor ativo
- i : entrada em invalidez do servidor ativo;
- d_i : a morte do aposentado por invalidez;
- a : idade de elegibilidade do servidor ativo ao benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória;
- d_a : morte do aposentado voluntário ou compulsório;
- w : extinção do benefício.

A morte do servidor ativo gera ao Regime a obrigação de pagar o benefício de pensão vitalícia ou temporária aos dependentes, no caso do servidor ser casado e/ou possuir dependentes. Já a entrada em estado de invalidez ocasiona obrigatoriamente o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez ao próprio servidor inválido durante a sua sobrevivência. Caso o aposentado por invalidez venha a falecer, deixará aos seus dependentes (caso os tenha) o direito de receber a pensão dela decorrente, conforme as regras que regem o Plano. Estes benefícios são conhecidos como benefícios de risco, uma vez que sua concessão é aleatória e involuntária.

Caso o servidor percorra toda a extensão da fase laborativa, vivo e válido, tornar-se-á elegível ao benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória. Estes benefícios são conhecidos como benefícios programados, uma vez que suas concessões são previsíveis e voluntárias. O servidor receberá, a partir de então, sua renda de inatividade até o seu falecimento. Assim como no benefício de invalidez, há a possibilidade de reversão do benefício de aposentadoria em pensão aos dependentes legais.

> GETAS - 001094 <

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas conforme segmentação de massa implementada pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

> SETAS - 001065 <

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

DFPREV

Formado pelos servidores admitidos a partir de 01/jan/07 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores conforme Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

> SETAS - 001086 <

5 Perfil da População do DFPREV

5.a. Distribuição da População por Segmento

A população analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Quadro 3: Quantitativo da População Estudada por Segmento - DFPREV

Ativos	Inativos	Pensionistas
12.622	1	2

Elaboração: CAIXA

Analisando a composição da população de servidores do Governo do Distrito Federal vinculada ao DFPREV, verifica-se que o total de inativos e pensionistas representa uma parcela de 0,02% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 4.207,33 servidores ativos para cada servidor inativo ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

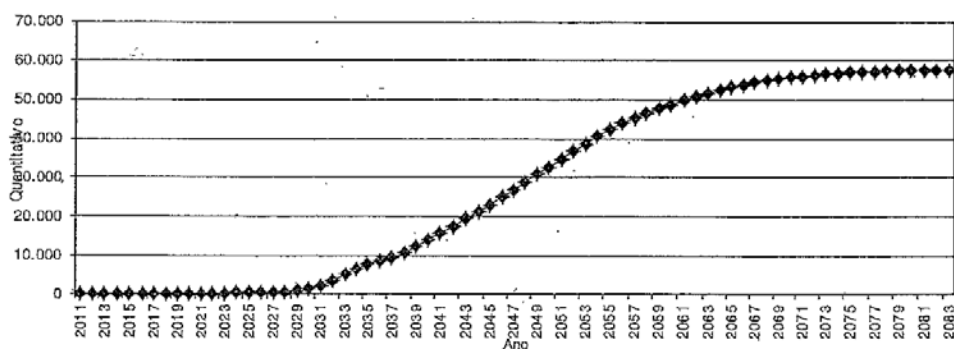
Quadro 4: Proporção entre Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas

Discriminação	Ativos	Inativos e Pensionistas	Proporção Ativos / Inativos e Pensionistas
Quantitativo	99,98%	0,02%	4207,33

Elaboração: CAIXA

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores inativos e pensionistas do Governo do Distrito Federal vinculada ao DFPREV prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios, aposentadoria e invalidez.

> SETAS - 001087 <

Gráfico 2: Evolução do número de participantes Vinculados ao DFPREV

Como pode ser observado no gráfico, os primeiros benefícios de aposentadoria ocorrerão quando os servidores vinculados a este grupo, admitidos a partir de 01/jan/07., cumprirem os requisitos exigíveis e se tornarem elegíveis aos benefícios programados. Entretanto, variações nesse quantitativo podem ocorrer motivadas pela ocorrência dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez ou pensão por morte).

Observa-se ainda que o crescimento de indivíduos em gozo de benefício evolui gradativamente até atingir a maturidade, quando o quantitativo de servidores ativos, inativos e pensionistas tenderá à estabilidade.

5.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Quadro 5: Gasto com Pessoal por Segmento

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 48.024.634,62	12.622	R\$ 3.804,84
Servidores Inativos	R\$ 3.816,98	1	R\$ 3.816,98
Pensionistas	R\$ 5.777,64	2	R\$ 2.888,82
Total	R\$ 48.034.229,24	12.625	R\$ 3.804,69

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Governo do Distrito Federal representa 0,02% do total de gastos com pessoal e 0,02% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Para o custeio do DFPREV, o Governo do Distrito Federal, e os segurados, efetuam contribuições conforme descrito abaixo:

> SETAS - 001089 <

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores inativos e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Governo do Distrito Federal: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos e sobre a parcela de benefícios que excede o teto de benefício do INSS.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

Quadro 6: Receita de Contribuição por Segmento do DFPREV

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 48.024.634,62	11,00%	R\$ 5.282.709,81
Servidores Inativos	Valor que excede teto do INSS - Inativos	R\$ 127,32	11,00%	R\$ 14,01
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R\$ 0,00	11,00%	R\$ 0,00
Distrito Federal - CN	Folha de salários e valor que excede teto do INSS	R\$ 48.024.761,94	22,00%	R\$ 10.565.447,63
Distrito Federal - CS	Folha de salários	R\$ 48.024.634,62	0,00%	R\$ 0,00
Total Receita de Contribuição				R\$ 15.848.171,44
Distrito Federal - Tx de Administração	Folha de salários e valor que excede teto do INSS	R\$ 48.024.761,94	0,00%	R\$ 0,00
Total de Receita	Folha de salários e valor que excede teto do INSS			R\$ 15.848.171,44

Elaboração: CAIXA

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 7: Resultado Financeiro

Discriminação	Total	
Total de receita de contribuição	R\$ 15.848.171,44	
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 9.594,62
	Auxílios (*)	R\$ 1.042.134,57
Resultado (receitas - despesas)	R\$14.796.442,25	
Resultado sobre folha salarial	30,81%	
Resultado sobre arrecadação	93,36%	

Elaboração: CAIXA

> SETAS - 001069 <

Desse modo, considerando uma arrecadação de R\$ 15.848.171,44, verifica-se a existência de um superávit financeiro da ordem 30,81% da folha de salários dos servidores ativos.

5.c. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do DFPREV

Quadro 8: Ativos

Discriminação	Valores
População	12.622
Idade média atual	34
Idade média de admissão no serviço público	31
Idade média de aposentadoria projetada	61
Salário médio	R\$ 3.804,84
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R\$ 3.929,85
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R\$ 3.725,14
Total da folha de salários mensal	R\$ 48.024.634,62

Quadro 9: Inativos

Discriminação	Valores
População	1
Idade média atual	71
Benefício médio	R\$ 3.816,98
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 3.816,98

Quadro 10: Pensionistas

Discriminação	Valores
População	2
Idade média atual	37
Benefício médio	R\$ 2.888,82
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 5.777,64

Quadro 11: Total

Discriminação	Valores
População	12.625
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 48.034.229,24

6 Custo Previdenciário – DFPREV

6.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

Para apuração do Custo Previdenciário do DFPREV, são utilizados regimes financeiros definidos em função das características de cada benefício previdenciário.

> SETAB - 001090 <

Entende-se como Regime Financeiro o modelo de financiamento adotado pelo atuário para estabelecer o nível e as épocas de realização das contribuições necessárias para cobertura dos benefícios assegurados pelo Plano. São três os regimes financeiros atuariais: Capitalização (CAP), Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) e Repartição Simples (RS). Eles distinguem-se entre si, basicamente, pelo período de contribuição, pelo benefício para o qual é mais indicado e pelo nível de formação de reservas financeiras.

Para os benefícios de aposentadoria (reversível aos dependentes) utilizou-se o regime financeiro de capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o de Idade de Entrada Normal. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição constante ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o Governo. Ressalte-se que, nesse modelo, o período de contribuição se estende da data de admissão no serviço público até a data de aposentadoria; e

Para os demais benefícios, pensão de servidores ativos e aposentadoria por invalidez, utilizou-se o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

Quadro 12: Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro

Regime Financeiro	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$94.272.357,76	15,10%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$0,00	0,00%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R\$11.862.084,75	1,90%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$30.903.852,38	4,95%
	Auxílio-Reclusão	R\$62.432,03	0,01%
Repartição Simples	Auxílio-Doença	R\$6.180.770,48	0,99%
	Salário-Maternidade	R\$4.058.081,63	0,65%
	Salário-Família	R\$3.246.465,30	0,52%
Total		R\$150.586.044,33	24,12%

6.b. Custo Normal

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas, dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez) e dos auxílios (auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade auxílio-reclusão) adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio

> SETAS - 001091 <

nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Quadro 13: Custos Anuais

CUSTO NORMAL	Custo Anual (R\$)	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 94.272.357,76	15,10%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 11.862.084,75	1,90%
Pensão de ativos	R\$ 30.903.852,38	4,95%
Auxílios	R\$ 13.547.749,44	2,17%
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	R\$ 150.586.044,33	24,12%
Administração do Plano	R\$ 0,00	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	R\$ 150.586.044,33	24,12%

6.c. Reservas Matemáticas

Reserva Matemática é a conta do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados (ativos, inativos e pensionistas). Ou seja, representa a diferença entre benefícios previdenciários futuros e contribuições futuras trazidos financeiramente à data presente (valor presente) considerando-se uma determinada taxa de juros.

A Reserva Matemática é de Benefícios Concedidos quando se refere aos servidores inativos e pensionistas e de Benefícios a Conceder quando se refere aos servidores ativos.

Ao se calcular a diferença entre o Ativo Líquido e as Reservas Matemáticas, pode-se avaliar se o Plano é superavitário, resultado positivo, ou deficitário, resultado negativo. O quadro a seguir apresenta este resultado levando em consideração as obrigações e o patrimônio dos Planos considerando-os como um só Plano.

> SETAS - 001092 <

Quadro 14: Reservas

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 547.098,39)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 2.007,40
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 1.135.162,59)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(+) Valor Presente de Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB - Concedido)	(R\$ 1.680.253,58)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 1.435.846.309,08)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 1.216.393.473,78
(+) Valor Presente de Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	(R\$ 219.452.835,30)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 1.680.253,58)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 219.452.835,30)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	(R\$ 221.133.088,88)
(+) Ativo do Plano	R\$ 553.734.764,33
(-) Reservas Matemáticas	(R\$ 221.133.088,88)
Superávit Técnico Atuarial	R\$ 332.601.675,45
(-) Ajuste de resultado Atuarial Superavitário	R\$ 55.283.272,22
Superávit Técnico Atuarial	R\$ 277.318.403,23

O valor da Reserva Matemática necessária do DFPREV é de R\$ 221.133.088,88 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 553.734.764,33, há um superávit de R\$ 332.601.675,45. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social foi alocado na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário" um montante equivalente a 25% das Reservas Matemáticas. Desta forma, o DFPREV apresentou, então, um Superávit Técnico Atuarial de R\$ 277.318.403,23.

> SETAS - 001093 <

7 Análises de Variações de Resultados DFPREV

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano oferecido aos participantes do RPPS vinculados ao DFPREV considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.

7.a. Variação nas Estatísticas do DFPREV

Quadro 15: - Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Quantitativo de Participantes		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2009	9.243	0	3
Avaliação Atuarial 2010	12.835	1	2
Avaliação Atuarial 2011	12.622	1	2

Quadro 16: Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Salários e Benefícios Médios		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2009	R\$ 3.271,81	R\$ 0,00	R\$ 5.304,79
Avaliação Atuarial 2010	R\$ 3.746,51	R\$ 3.816,98	R\$ 2.888,82
Avaliação Atuarial 2011	R\$ 3.804,84	R\$ 3.816,98	R\$ 2.888,82

Quadro 17: Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Folha de Salários e benefícios		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2009	R\$ 30.241.351,97	R\$ 0,00	R\$ 15.914,37
Avaliação Atuarial 2010	R\$ 48.086.411,59	R\$ 3.816,98	R\$ 5.777,64
Avaliação Atuarial 2011	R\$ 48.024.634,62	R\$ 3.816,98	R\$ 5.777,64

> SETAS - 001094 <

7.b. Variação no Custo Previdenciário e Reservas do DFPREV**Quadro 18: Variação do Custo Normal**

CUSTO NORMAL	Avaliação Atuarial 2009	Avaliação Atuarial 2010	Avaliação Atuarial 2011
Aposentadorias com reversão ao dependente	8,34%	17,24%	15,10%
Invalidez com reversão ao dependente	1,42%	1,80%	1,90%
Pensão de ativos	5,61%	3,33%	4,95%
Auxílios	2,04%	1,70%	2,17%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	17,41%	24,07%	24,12%
Administração do Plano	0,00%	0,00%	0,00%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	17,41%	24,07%	24,12%

Quadro 19: Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano

Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	Avaliação Atuarial 2009	Avaliação Atuarial 2010	Avaliação Atuarial 2011
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 1.686.234,52	R\$ 1.775.173,32	R\$ 1.680.253,58
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 106.035.378,25	R\$ 166.372.269,77	R\$ 219.452.835,30
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 107.721.612,77	R\$ 168.147.443,09	R\$ 221.133.088,88
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 107.721.612,77	R\$ 267.747.850,78	R\$ 553.734.764,33
(-) Superávit	R\$ 0,00	R\$ 99.600.407,69	R\$ 332.601.675,45 ⁷

Quadro 20: Variações dos Percentuais de Custo Previdenciário

CUSTO	Avaliação Atuarial 2009	Avaliação Atuarial 2010	Avaliação Atuarial 2011
Custo Normal	17,41%	24,07%	24,12%
Custo Suplementar em 35 anos	0,00%	0,00%	0,00%
Custo Total	17,41%	24,07%	24,12%

Dos dados dispostos nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

⁷ O valor da Reserva Matemática necessária do DFPREV é de R\$ 221.133.088,88 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 553.734.764,33, há um superávit de R\$ 332.601.675,45. Entretanto em observância às normas do Ministério da Previdência Social foi alocado na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário" um montante equivalente a 25% das Reservas Matemáticas. Desta forma, o DFPREV apresentou, então, um Superávit Técnico Atuarial de R\$ 277.318.403,23, já descontada a referida reserva.

> SETAS - 001075 <

- Pequena variação no Custo Normal, indicando estabilidade neste custo; e
- aumento dos valores de Superávit, visto que o Ativo Financeiro se elevou em magnitude maior que a elevação dos valores de Reservas Matemáticas.

> SETAG - 001096 <

8 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Governo do Distrito Federal e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário.

A Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, criou o DFPREV para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 01/jan/07 e o FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos até 31/dez/06 e os aposentados e pensionistas à época da publicação da referida Lei. Com esta segmentação, o grupo de servidores admitidos após a data de corte está vinculado a um Fundo Capitalizado e equilibrado atuáriaalmente. Os demais participantes estão vinculados ao FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA, em Regime de Repartição Simples que, por estar em extinção, não recebe novas inscrições de participantes.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei nº 9.717/98 e Portarias MPS nºs. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – DFPREV.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- **taxa de juros real⁸** utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6% ao ano;
- **tábuas biométricas⁹** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
 - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE-2009;
 - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT 49 (male e female);
 - Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS; e
 - Tábua de Mortalidade de Inválidos – IAPB - 57.
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Governo do Distrito Federal, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;

⁸ De acordo com o art. 9º, da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

⁹ Conforme art. 6º da Portaria MPS nº 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria

> SETAS - 001077 <

- **crescimento salarial**¹⁰ considerado foi de 1% ao ano;
- **taxa de rotatividade**¹¹ considerada foi de 1% ao ano;
- **custo administrativo**¹² considerado neste estudo corresponde a 0,00% do total da remuneração dos servidores ativos do Distrito Federal.
- **Idade média de aposentadoria projetada – Feminino** 59 anos; e
- **Idade média de aposentadoria projetada - Masculino** 64 anos.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Município através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor em 0,89% a cada ano de trabalho no Município, logo, considerou-se o crescimento real mínimo de 1,00% do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403/2008.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas à idade dos dependentes do titular, idade de entrada no mercado de trabalho, idade de aposentadoria, ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Governo do Distrito Federal e valor do benefício do inativo e pensionista. A inexistência de informação referente ao tempo de serviço anterior a admissão no Governo do Distrito Federal foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 24 anos. Sugerimos que seja feito um levantamento das informações inconsistentes até a próxima avaliação atuarial.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores inativos e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e

¹⁰ De acordo com o art. 8º da Portaria MPS n.º 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

¹¹ Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS n.º 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

¹² O art. 15º da Portaria MPS n.º 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Neste estudo consideramos que a despesa administrativa será de 0,00% apenas sobre o total das remunerações.

> SETAS - 001098 <

- contribuições mensais do Governo do Distrito Federal: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos e sobre a parcela de benefícios que excede o teto de benefício do INSS.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo do Distrito Federal somem 24,12% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, publicada em 21 de junho de 2004.

Ainda demonstrou-se que as Reservas Matemáticas do Plano somam R\$ 221.133.088,88, sendo a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de R\$ 219.452.835,30, e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 1.680.253,58. A evolução das Reservas Matemáticas nos próximos 12 meses se dará da seguinte forma:

MÊS / ANO	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	BENEFÍCIOS A CONCEDER
ago/11	R\$ 1.680.253,58	R\$ 219.452.835,30
set/11	R\$ 1.678.837,68	R\$ 227.772.752,90
out/11	R\$ 1.687.009,51	R\$ 228.881.448,29
nov/11	R\$ 1.695.221,11	R\$ 229.995.540,32
dez/11	R\$ 1.703.472,69	R\$ 231.115.055,24
jan/12	R\$ 1.711.764,42	R\$ 232.240.019,46
fev/12	R\$ 1.720.096,52	R\$ 233.370.459,49
mar/12	R\$ 1.728.469,18	R\$ 234.512.179,65
abr/12	R\$ 1.736.882,59	R\$ 235.653.679,54
mai/12	R\$ 1.745.336,96	R\$ 236.800.735,74
jun/12	R\$ 1.753.832,47	R\$ 237.953.375,29
jul/12	R\$ 1.762.369,34	R\$ 239.111.625,38

A projeção das Reservas Matemáticas foi feita considerando o método de recorrência atuarial e financeira, ou seja, a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder - RMBaC no mês posterior equivale à RMBaC do mês anterior atualiza pela taxa de juros equivalente a 6,00% a.a. e adicionada do Custo Normal dos Benefícios em Capitalização. Já a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos - RMBC no mês posterior equivale à RMBC do mês anterior atualiza pela taxa de juros equivalente a 6,00% a.a. e reduzida da folha de benefícios do respectivo mês. Para tanto, considerou-se a manutenção do quantitativo de participantes da base de dados no ano.

Atualmente, existem 12.622 servidores vinculados ao DFPREV com data de admissão após 01/jan/07, 1 aposentado e 2 pensionistas. O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 221.133.088,88 e, como o Ativo

> SETAS - 001099 <

Financeiro deste Fundo é de R\$ 553.734.764,33, há um superávit de R\$ 332.601.675,45. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social foi alocado na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário" um montante equivalente a 25% das Reservas Matemáticas. Desta forma, o DFPREY apresentou, então, um Superávit Técnico Atuarial de R\$ 277.318.403,23.

Como o Plano de Custeio praticado atualmente tem alíquotas maiores que as do Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores inativos e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS;e
- contribuições mensais do Governo do Distrito Federal: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos e sobre a parcela de benefícios que excede o teto de benefício do INSS.

Este é o parecer.

Adilson Costa
Miba 1.032 MTb/RJ